



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 9 A 13 DE NOVEMBRO DE 2015

CorOrd-18404-55.2015.5.00.0000

A Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Edital TST disponibilizado no DEJT de 23/9/2015 e Edital TRT 14ª Região publicado no DEJT de 28/09/2015) pelo Ex.º Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente do Tribunal correicionado o Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz, deu-se no período de 9 a 13 de novembro de 2015, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Coelis Maria Araújo Martins, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e Deoclides Antunes Madureira Neto, José Roberto Terra de Barros, Laís Carvalho Castro Souza, Luciana Belém Lima Borba e Murilo Queiroz Bastos, assessores.

Durante a Correição, o Sr. Ministro Corregedor-Geral reuniu-se com os Desembargadores, visitou as instalações do Tribunal e da Escola Judicial e recebeu em audiência Desembargadores, juízes de 1º grau, a Presidente da AMATRA XIV, Dr.ª Luzinália de Souza Moraes, advogados, Associação dos Advogados Trabalhistas, o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do

Trabalho da 14ª Região, Dr. Marcos Gomes Cutrim, e partes processuais.

1. INTRODUÇÃO

O Ministro Corregedor-Geral esclareceu que a atividade correicional da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, órgão do Tribunal Superior do Trabalho, se restringe à atuação administrativa, à fiscalização e à orientação dos Tribunais Regionais em relação a serviços judiciários e procedimentos, visando, essencialmente, a contribuir com a celeridade na prestação jurisdicional e a qualidade da estatística da Justiça do Trabalho sem, entretanto, imiscuir-se na atividade jurisdicional. Salientou que a correição tem por finalidade essencial contribuir com o Tribunal Regional, seus membros e seus órgãos, ajudar na solução de problemas, identificar suas dificuldades e recomendar soluções, para viabilizar uma prestação jurisdicional célere. A par de reafirmar a necessidade de as corregedorias regionais oferecerem informações atualizadas de sua atuação, consignou sua disposição de contribuir com os Corregedores Regionais, a quem está afeta a orientação e a fiscalização no âmbito do 1º grau.

2. PARTE DESCRITIVA

Consoante os dados apurados na Correição, a situação do Tribunal Regional está assim retratada:

2.1. ESTRUTURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA 14ª REGIÃO

2.1.1. ESTRUTURA JUDICIAL

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região é composto por 8 desembargadores, não havendo cargos vagos. A Desembargadora Vania Maria da Rocha Abensur está convocada para atuar no TST, consoante o Ato SEGJUDE.GP 669/2014 e Termo de Acordo de Cooperação Técnica 1/2014.

São órgãos do Tribunal (art. 3º do RITRT): o Tribunal Pleno, as 2 Turmas (compostas por 3 desembargadores cada), a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria Regional, a Ouvidoria, a Escola Judicial, o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e os Fóruns Trabalhistas.

Nos termos do art. 16 do RITRT, são cargos de direção do Tribunal os de Presidente (que exerce cumulativamente as funções de Corregedor Regional) e de Vice-Presidente. O Presidente não concorre à distribuição (art. 91, § 1º, do RITRT) e o Vice-Presidente é o relator nato dos recursos administrativos, excetuados os processos disciplinares, que serão submetidos a regular distribuição (art. 28, inc. II, do RITRT), e participa, em igualdade de condições, da distribuição das ações de competência originária do Tribunal Pleno, como Relator, salvo quando estiver no exercício da Presidência, por período igual ou superior a 30 dias consecutivos e nos dias de exercícios da atividade correicional (art. 29 do RITRT).

No 1º grau, há 32 cargos de juiz titular (2 cargos vagos) e 31 cargos de juiz substituto (3 cargos vagos).

A jurisdição territorial da 14ª Região da Justiça do Trabalho compreende todo o território dos Estados de Rondônia e Acre, com 74 municípios (52 em Rondônia e 22 no Acre), contando com 32 varas do trabalho (todas instaladas), sendo 23 no Estado de Rondônia e 9 no Estado do Acre.

A 14ª Região tem atuado nos municípios de Boca do Acre-AM, Colniza-MT e Rondolândia-MT com o cumprimento de citações/notificações/intimações às partes que residem nessas localidades pelos oficiais de justiça lotados no Fórum Trabalhista de Rio Branco, na Vara do Trabalho de Machadinho d'Oeste e no Fórum Trabalhista de Ji-Paraná, respectivamente. A questão é objeto de convênio de colaboração mútua entre os Tribunais Regionais do Trabalho da 14ª, 11ª e 23ª Regiões, já minutado mas ainda pendente de assinatura dos Presidentes dos Tribunais envolvidos. A iniciativa se justifica em face das grandes distâncias entre os municípios referidos das sedes das varas do trabalho cuja jurisdição os alcança. De fato, Guatá e Rondolândia estão, respectivamente, a 330 km e 370 km da Vara de Colniza-MT, enquanto que, pela distância territorial, Guatá está a 120 km da Vara do Trabalho de Machadinho d'Oeste e Rondolândia está a aproximadamente 70 km da Vara do Trabalho de Ji-Paraná. De outro lado, consta informação de que o TRT da 23ª Região solicita, por um período de aproximadamente seis meses, a presteza do TRT da 14ª Região para cumprimento de atos judiciais, em face das péssimas condições das estradas no Estado de Mato Grosso em razão do período de chuvas.

A questão da lotação dos juízes substitutos é disciplinada pela Resolução Administrativa 36/2003 (alterada pelas Resoluções Administrativas 38/2004, 111/2005, 44/2006 e 137/2011), que dividiu a jurisdição territorial do TRT, para esse fim, em 7 circunscrições, assim definidas: 1ª Circunscrição: Porto Velho (1ª a 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho e Vara do Trabalho de Guajará-Mirim); 2ª Circunscrição: Rio Branco (1ª a 4ª Varas do Trabalho de Rio Branco e Varas do Trabalho de Epitaciolândia e Plácido de Castro); 3ª Circunscrição: Cruzeiro do Sul (Varas do Trabalho de Cruzeiro do Sul, Feijó e Sena Madureira); 4ª Circunscrição: Ariquemes (1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ariquemes, e Varas do Trabalho de Buritis, Machadinho d'Oeste e Jaru); 5ª Circunscrição: Ji-Paraná (1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ji-Paraná e Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste); 6ª Circunscrição: Rolim de Moura (Varas do Trabalho de Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno e São Miguel do Guaporé); 7ª Circunscrição: Vilhena (Varas do Trabalho de Vilhena e Colorado do Oeste). As designações ficam a critério do Corregedor Regional. No interesse da Administração e a critério do Corregedor Regional, parte dos juízes substitutos não é zoneada, ficando à disposição da Corregedoria Regional. Atualmente, 20 juízes substitutos estão vinculados às 7 circunscrições e outros 8

estão lotados na Secretaria da Corregedoria Regional, atuando como volantes. Os juízes substitutos fixados nas circunscrições podem ser designados para atuar em outras unidades de acordo com a necessidade de serviço, bem ainda no caso de férias e afastamentos legais de outros magistrados, diante da insuficiência de juízes volantes para atender a toda a jurisdição.

A 14ª Região conta com regime de plantão judicial permanente no 1º e no 2º graus, previsto no art. 263 do Provimento Geral Consolidado 3/2004 e nas Portarias 536/2008, 3.231/2009 e 216/2014, para recebimento e apreciação de requerimentos de medidas judiciais urgentes nos dias de sábado, domingo, feriado ou nos dias declarados como de recesso forense. No 2º grau, a indicação do desembargador plantonista é feita por Portaria da Presidência, após consulta aos integrantes do Tribunal. Se não ocorrer a indicação, a incumbência recairá automaticamente sobre o Presidente do Tribunal. No âmbito do 1º grau, a indicação do magistrado plantonista é feita pelo Corregedor Regional. A indicação dos servidores auxiliares diretos fica a cargo do magistrado plantonista e dos demais, a cargo das varas do trabalho ou do fórum. O magistrado de vara plantonista responderá por todas as varas do trabalho sediadas nos Estados de Rondônia e do Acre.

A atividade itinerante na 14ª Região está prevista na Portaria 286/2008 e é realizada regularmente por todas as varas do trabalho, especialmente aquelas em localidades onde não existe fórum trabalhista. Nas localidades onde existe fórum, as varas do trabalho realizam atividade itinerante de forma alternada. Os deslocamentos são realizados pelas vias terrestre, aérea e fluvial.

Mediante a Resolução Administrativa 80/2014, foi instituído o Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução - JASCONPE e extinto o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (então criado pela Portaria 174/2013). O JASCONPE é composto pelo Núcleo de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução (que por sua vez é integrado pela Seção de Solução de Conflitos, pela Seção de Precatórios Requisitórios e pela Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial), é vinculado à Presidência e é exercido por juiz do trabalho (titular ou substituto), que atua, nessa condição, como juiz auxiliar de todas as varas do trabalho da 14ª Região. Segundo o disposto no art. 22 da referida Resolução Administrativa, compete ao JASCONPE: "I - realizar audiências utilizando técnicas de conciliação e mediação de conflitos, em um ambiente diverso do formalismo das Unidades Judiciais, nos processos de primeiro e segundo graus, onde o principal foco seja auxiliar as partes na construção de uma solução negociada, respeitados os direitos indisponíveis e verbas de terceiros; II - observar as atribuições e diretrizes da Resolução nº 125/2010 do CNJ; III - planejar, manter, intensificar, desenvolver e aperfeiçoar

ações voltadas ao cumprimento da política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, programas e metas anuais do Projeto Conciliar; IV - receber, conferir, registrar e controlar os precatórios requisitórios, obedecendo a data de apresentação do ofício precatório perante o Tribunal, bem como as requisições de pequeno valor, expedidas em face da União, suas autarquias e fundações, conforme o disposto no 'caput' do art. 100 da Constituição Federal; V - realizar as diligências processuais nos precatórios e requisições de pequeno valor, expedidas em face da União, suas autarquias e fundações determinadas pelo Juiz Coordenador do Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução; VI - gerenciar, registrar e controlar os convênios firmados pelo Tribunal do Trabalho da 14ª Região com entes executados e os Tribunais de Justiça dos Estados de Rondônia e Acre; VII - fazer o controle estatístico mensal e anual de todos os precatórios e requisições de pequeno valor, expedidas em face da União, suas autarquias e fundações; VIII - remeter à Vara do Trabalho de origem os precatórios e requisições de pequeno valor, com os respectivos depósitos, para pagamento, com a devida baixa e registros no sistema SAP2 e e-Gestão; IX - remeter os precatórios ao Ministério Público do Trabalho e ao órgão representante da União, para manifestação, quando necessário; X - elaborar, anualmente, planilha consolidada dos precatórios para inclusão no orçamento das entidades públicas federal, estadual e municipal, bem como suas autarquias e fundações; XI - encaminhar, anualmente, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a relação de precatórios requisitórios incluídos no orçamento dos entes públicos da administração federal, autárquica e fundacional; XII - controlar, mensalmente, os pagamentos dos precatórios e requisições de pequeno valor, expedidas em face da União, suas autarquias e fundações; XIII - analisar as petições apresentadas pelas partes e elaborar minutas de despacho de competência da Presidência do Tribunal e do Juiz do Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução; XIV - cumprir os despachos exarados pela Presidência do Tribunal e pelo Juiz Coordenador do Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução; XV - atender os pedidos de informações emanados do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho acerca de Precatórios; XVI - monitorar o pagamento de precatórios por meio do Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), verificando o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares por parte das entidades de direito público devedoras; XVII - alimentar o sistema de informação, organização e controle de listas cronológicas de credores de precatórios, decorrentes de sentenças deferidas no âmbito dos Tribunais; XVIII - coordenar a centralização das Hastas Públicas e o depósito Judicial das Varas do Trabalho de Porto Velho; XIX - auxiliar as Varas do Trabalho com a pesquisa

patrimonial e localização de partes, a fim de garantir celeridade processual; XX - disponibilizar informações, no âmbito de sua atuação, que auxiliem as Varas do Trabalho na celeridade da entrega da prestação jurisdicional; XXI - tornar-se referência na elaboração de estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução; XXII - monitorar o cumprimento das metas nacionais e regionais referentes à execução trabalhista, auxiliando o gestor de metas regional, nesse particular".

A atuação do JASCONPE no que tange à conciliação se dá mediante solicitação das partes interessadas, que peticionam requerendo a inclusão dos processos em pauta de audiência, que são realizadas em sala própria do Juízo, com atendimento diferenciado do atendimento dispensado nas salas de audiências das varas do trabalho. Em 2015, foram realizadas 224 audiências, com a celebração de 76 acordos.

No que se refere à atuação do JASCONPE quanto à execução, esta se dá principalmente no auxílio nas pesquisas patrimoniais. O Juízo, mediante a Seção de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial, realiza as atividades ínsitas ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, previsto na Resolução 138/2014 do CSJT. O procedimento de pesquisa patrimonial pode ser deflagrado de ofício pelo juiz auxiliar do Juízo, ou a pedido das unidades judiciárias, obedecidos os critérios fixados no art. 23 da Resolução Administrativa 80/2014.

Mediante a Portaria GP 522, de 17 de março de 2015, o Tribunal Regional regulamentou os critérios para a operacionalização do SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, tanto no Núcleo de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, quanto nas Varas do Trabalho. O Juiz Edilson Carlos de Souza Cortez, coordenador do JASCONPE, atua, também, como Administrador Regional do SIMBA, e o juiz Antônio Cesar Coelho Medeiros Pereira, como Administrador Regional Substituto. Todos os magistrados de 1º grau foram cadastrados para utilizarem o Sistema.

A Vice-Presidência empreendeu, em 2015, tentativa de conciliação em recursos de revista ainda não despachados. A iniciativa compreendeu audiências em 10 processos selecionados por serem as reclamadas, na época, as maiores recorrentes. Todavia, a iniciativa foi infrutífera, o que levou a Vice-Presidência a não empreender novas tentativas de conciliação.

Durante a Semana Nacional de Conciliação realizada em 2014 (24 a 28/11/2014), foram designadas 1.795 audiências, tendo sido realizadas 1.643 delas e formalizados 753 acordos. Em 2015, a Semana Nacional de Conciliação (período de 16 a 20/3) obteve os seguintes resultados quanto ao 1º grau: 902 audiências designadas na fase de conhecimento, tendo sido realizadas 819 delas e celebrados 256 acordos, ao passo que, na execução, foram designadas 597 audiências, tendo sido realizadas 528

delas, com 266 acordos homologados. No que toca aos processos do 2º grau, foram designadas 164 audiências, com a realização de 94 delas, com 58 acordos homologados.

Durante a Semana Nacional de Execução de 2014 (22 a 26/9), foram designadas 1.147 audiências, tendo sido realizadas 1.036 delas e homologados 523 acordos. E, durante a Semana Nacional de Execução de 2015 foram designadas 1.234 audiências no âmbito do 1º grau, tendo sido realizadas 1.072 delas, com 572 acordos homologados. Quanto ao 2º grau, foram designadas 150 audiências, todas realizadas, mas apenas 1 acordo homologado.

A Ouvidoria do Tribunal funciona consoante regulamentado nos arts. 31 e 35 do RITRT e na Portaria 1.181/2006, sendo as maiores demandas referentes a pedido de informações sobre andamento processual e orientações sobre questões administrativas, tais como certidões negativas, PJe, concursos e direitos trabalhistas. Foi eleito Ouvidor-Geral para o biênio 2014/2016 o Desembargador Ilson Alves Pequeno Júnior (Resolução Administrativa 90/2014), sendo substituído, em seus impedimentos e afastamentos, pelo Presidente (art. 31, § 1º, do RITRT). Segundo dados consolidados até outubro do corrente ano, foram 294 manifestações apresentadas, sendo 188 por formulários *on line*, 47 por email, 30 atendimentos telefônicos e 29 atendimentos pessoais. Dessas 294 manifestações, 42 foram pedidos de orientação, 47 reclamações, 154 pedidos de informação, 2 sugestões, 15 elogios e 34 manifestações catalogadas como "outros", tendo sido concluídos 293 procedimentos, com 1 ainda em andamento.

Quanto à estimativa de população (dados do IBGE), há um magistrado para 35.755 habitantes (média nacional de 1:60.197). A estimativa da população jurisdicionada equivale a 2.538.632 habitantes (1º/7/2014), o que representa a fatia de 1,25% da população brasileira.

2.1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A organização da 14ª Região compreende:

a) **1º grau:** 4 fóruns (Porto Velho/RO, Rio Branco/AC, Ji-Paraná/RO e Ariquemes/RO) e 32 varas do trabalho (23 em Rondônia e 9 no Acre).

b) **2º grau:** Tribunal Pleno (Secretaria do Tribunal Pleno), 2 Turmas, Presidência (Diretoria de Serviços de Controle Interno e Auditoria, Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, Ouvidoria-Geral, Escola Judicial, Secretaria-Geral da Presidência e Diretoria-Geral das Secretarias), Corregedoria Regional e Vice-Presidência.

A 14ª Região possui, atualmente, 759 servidores efetivos (sendo 38 cedidos para outros órgãos, 5 servidores com lotação provisória em outros órgãos para acompanhar cônjuge e 1 licenciado para exercício de mandato eletivo), 2 comissionados puros, 22 requisitados de outros órgãos, 11 removidos de outros órgãos e 1 em exercício provisório no TRT para acompanhar cônjuge), o que totaliza a força de trabalho de 751

servidores. Conta, ainda, com a colaboração de 93 estagiários e 152 empregados de empresas prestadoras de serviço (serviços terceirizados), o que corresponde a 20,24% do total de servidores em atividade no Tribunal Regional.

Considerada a força de trabalho existente, são 348 servidores na área-fim (judiciária) e 403 na área-meio (administrativa), o que representa 46,34% de servidores na atividade-fim e 53,66% na atividade-meio. Estão em atividade 389 servidores no 1º grau (sendo 277 na área-fim e 112 na área-meio) e 362 servidores no 2º grau (71 na área-fim e 291 na área-meio). Considerando-se apenas os servidores em exercício na área-fim, tem-se 83,62% no 1º grau e 20,40% no 2º grau.

A 14ª Região dispõe de 503 funções comissionadas (das quais 249 no 1º grau e 254 no 2º grau) e 69 cargos em comissão (sendo 32 no 1º grau e 37 no 2º grau).

Estão em atividade 71 servidores nos gabinetes dos desembargadores e 276 nas varas do trabalho.

No 2º grau, ao examinar a aplicação da Resolução 63/2010 do CSJT, verifica-se que, em relação aos gabinetes dos desembargadores com cargo diretivo, há no gabinete da Presidência e do Presidente (Desembargador Francisco José Pinheiro Cruz) 13 e 5 servidores, respectivamente; no gabinete do Vice-Presidente (Desembargador Ilson Alves Pequeno Junior) 8 servidores; e no gabinete da Corregedoria Regional 6 servidores. Ademais, excluídos os gabinetes dos desembargadores com cargo diretivo (porquanto não concorrem à distribuição de processos), há 1 gabinete com 4 servidores, 1 gabinete com 9 servidores, 1 gabinete com 10 servidores, 2 gabinetes com 11 servidores e 1 gabinete com 14 servidores, perfazendo uma média de 9,5 servidores por gabinete, o que demonstra defasagem em relação ao quantitativo estipulado na Resolução 63/2010, considerada a média trienal de processos recebidos pelo Tribunal Regional (1.141 processos por desembargador, com lotação permitida de 11 a 12 servidores).

No 1º grau, há 32 varas do trabalho, entre as quais 19 se destacam por estarem aparentemente em desconformidade com a Resolução 63/2010 do CSJT, com lotação abaixo do limite mínimo, considerada a média trienal de processos recebidos e descontados do quantitativo de servidores os oficiais de justiça lotados nas respectivas varas: 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes (768 processos e 5 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); 2ª Vara do Trabalho de Ariquemes (771 processos e 6 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); Vara do Trabalho de Cacoal (1.752 processos e 12 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores); Vara do Trabalho de Feijó (447 processos e 4 servidores, quando deveria ter no mínimo 5 servidores); 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná (774 processos e 8 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste (232 processos e 4 servidores, quando deveria ter no mínimo 5 servidores); 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de

Porto Velho (respectivamente, 1.097, 1.126, 1.105, 1.094, 1.118 e 1.120 processos e 10 servidores, quando deveriam ter no mínimo 11 servidores); 1ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Rio Branco (respectivamente, 1.249, 1.258 e 1.220 processos e 9 servidores, quando deveriam ter no mínimo 11 servidores); 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco (1.236 processos e 10 servidores, quando deveria ter no mínimo 11 servidores); Vara do Trabalho de Rolim de Moura (1.694 processos e 10 servidores, quando deveria ter no mínimo 13 servidores); Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé (782 processos e 6 servidores, quando deveria ter no mínimo 9 servidores); Vara do Trabalho de Sena Madureira (587 processos e 6 servidores, quando deveria ter no mínimo 7 servidores).

Destaca-se, ainda, quanto ao 1º grau, o fato de existirem 3 varas do trabalho com lotação acima do limite máximo: Vara do Trabalho de Buritis (154 processos e 7 servidores, quando deveria ter no máximo 6 servidores); Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul (412 processos e 8 servidores, quando deveria ter no máximo 6 servidores); Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste (321 processos e 7 servidores, quando deveria ter no máximo 6 servidores).

2.2. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

No que tange aos recursos tecnológicos, o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região possui um parque atualizado de equipamentos centrais, com destaque para os computadores-servidores, ativos de rede e subsistemas de armazenamento de dados instalados tanto no *Data Center* Principal, situado no edifício sede do Tribunal, como ainda no *Site Secundário*, localizado no edifício do Fórum Trabalhista de Porto Velho. Visando garantir a segurança física dos equipamentos e a alta disponibilidade dos serviços automatizados, a central de dados principal dispõe de sala-cofre e conta com equipamentos *no break* redundantes e grupo gerador de energia. De maneira análoga, a central secundária (*site backup*) abriga equipamentos que funcionam em redundância de dados com os do site principal.

A interligação entre o centro de dados primário e o *site backup* se dá por meio de fibra ótica própria. A comunicação de dados com as 6ª, 7ª e 8ª varas do trabalho de Porto Velho é feita por *links* de rádio.

A conectividade do Tribunal à internet é provida unicamente pela empresa de telecomunicações Oi, por meio de *link* de 100 Mbps, que chega ao *site* principal no Edifício Sede do TRT.

A comunicação com as demais unidades da 14ª Região situadas fora da capital do Estado de Rondônia e com o Estado do Acre é feita por meio da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho (Rede-JT), mediante *links* MPLS, não havendo solução de redundância de comunicação, objetivando garantir a continuidade dos serviços informatizados nas localidades.

Segundo informou o Tribunal, a área de Tecnologia da Informação possui um quadro de pessoal composto por 35 servidores efetivos e 8 empregados de empresa prestadora de serviços. Os servidores estão distribuídos pelas áreas de Desenvolvimento, Manutenção, Infraestrutura, Governança, Segurança da Informação, Suporte ao Usuário e Apoio Administrativo.

O Tribunal Regional utiliza, entre outros, os seguintes programas: VMWARE vCenter (gerenciamento de máquinas virtuais); VMWARE vRealize (análise e otimização de máquinas virtuais); McAfee VirusScan Enterprise (antivírus); Mcafee Proxy Appliance (Servidor proxy); IBM Tivoli Storage Manager (backup); EMC Unisphere (Gerenciamento do Storage EMC); IBM Storwize V5000 (Gerenciamento do Storage IBM); CISCO ASA Firewall/IPS (filtro de pacotes e permissões de acessos às redes); SAP Business Objects (ferramenta de BI); e Zabbix e Nagios (monitoramento de links de comunicação de dados e de disponibilidade de serviços de TI).

Entre os sistemas nacionais em uso no Tribunal Regional, podem ser destacados os seguintes: AUD, PJe-JT, e-Gestão, e-Rec, e-Jus, Malote Digital, e-Remessa, CNDT e DEJT. Além disso, encontram-se disponibilizados os sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e SIMBA.

Em relação à governança corporativa de tecnologia da informação e comunicação, observou-se que o TRT instituiu o Planejamento Estratégico de TIC (PETIC) e a Política de Segurança da Informação, dispondo, ainda, de Plano Diretor de TI (PDTI), de que trata o art. 11, parágrafo único, da Resolução 90/2009 do CNJ. A 14ª Região tem em sua estrutura os Comitês de Segurança da Informação e de Compras de TI e a Comissão de Informática. Conta, ainda, com os Comitês Gestores Regionais dos sistemas do PJe-JT e e-Gestão.

2.3. SISTEMAS DO PJE-JT E E-GESTÃO

O Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) foi instituído no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região mediante a Portaria 1656/2012, de 8 de outubro de 2012, a qual, no seu art. 1º, dispôs que "a protocolização de petições no âmbito do TRT 14 observará, exclusivamente, o formato do PJe-JT", na Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste-RO, a partir do dia 19/11/2012 (§ 1º), na Vara do Trabalho de Jaru-RO, a partir do dia 3/12/2012 (§ 2º) e nas 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ariquemes-RO, a partir do dia 10/12/2012 (§ 3º). A referida Portaria destacou que não haveria alterações em relação às petições dirigidas aos processos que tramitam sob o formato físico e às Varas do Trabalho ainda não integradas ao PJe-JT (arts. 2º e 3º). Nos termos do art. 4º da Portaria 1656/2012, os recursos decorrentes de ação originárias das Varas integradas ao PJe tramitariam, exclusivamente, sob o formato eletrônico, e, a teor do art. 5º, os mandados de segurança e os recursos e

petições a eles referentes, seguiriam, exclusivamente, o formato PJe-JT a partir de 19/11/2012. A Portaria 383/2013 determinou a integração das Varas do Trabalho de Rio Branco/AC (1ª a 4ª) ao PJe-JT a partir de 18/2/2013. Essa Portaria também dispôs que "o ajuizamento e o processamento de qualquer ação de competência do 2º grau de jurisdição, bem como os recursos e demais petições a elas referentes seguirão, a partir do dia 18/2/2013, exclusivamente, o formato do Pje-JT". A expansão do PJe-JT na 14ª Região ocorreu com a implantação do sistema na Vara do Trabalho de Vilhena/RO, a partir de 19/4/2013 (Portarias 807 e 888/2013), nas de Porto Velho/RO (1ª a 8ª), a partir de 9/7/2013 (Portaria 1721/2013), na de Cacoal/RO, a partir de 30/9/2013 (Portaria 2408/2013), nas de Ji-Paraná/RO (1ª e 2ª), a partir de 18/11/2013 (Portaria 2969/2013), na de São Miguel do Guaporé/RO, a partir de 5/12/2013, e na de Rolim de Moura/RO, a partir de 6/12/2013 (Portaria 3104/2013). Mediante a Portaria 151/2014 o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região regulamentou complementarmente a utilização do PJe-JT no âmbito da sua jurisdição e dispôs sobre as competências dos administradores do PJe-JT, das unidades judiciárias e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como sobre as homologações de versões do PJe-JT. A referida Portaria dispôs, no seu art. 2º, que "a autuação e o processamento de processos dar-se-ão exclusivamente em meio eletrônico", salvo agravos de instrumento vinculados a processos físicos, hipóteses em que, mediante autorização da Corregedoria Regional, haveria permissão de liberação do SAP-1 para registro e autuação desses feitos. No caso de haver a declaração de competência de Vara do Trabalho integrada ao PJe-JT, em ação que tramita em meio físico perante unidade que não utiliza o meio eletrônico, a ação deveria ser, preferencialmente extinta, sem resolução de mérito, sendo vedada a conversão de autos físicos em eletrônicos (art. 3º e parágrafo único). Nos termos do art. 4º da Portaria 151/2014, o acesso ao PJe-JT se dá pelo endereço eletrônico do TRT 14 na internet (www.TRT14.jus.br/pje) e mediante o uso obrigatório de certificação digital. Os arquivos de documentos devem observar o limite de 1,5 megabytes (art. 7º). Dispõe o art. 11 que os recursos serão interpostos por simples petição incidental no PJe-JT de 2º Grau e o art. 10 disciplina que os agravos de instrumento também serão interpostos por simples petição no PJe-JT, sendo dispensada a formação de autos suplementares. A expansão do PJe-JT na 14ª Região teve prosseguimento com a implantação do Sistema na Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul/AC, a partir de 17/3/2014, na de Feijó/AC, a partir de 18/3/2014, na de Sena Madureira/AC, a partir de 19/3/2014, na de Plácido de Castro/AC, a partir de 20/3/2014, e na de Epitaciolândia/AC, a partir de 21/3/2014 (Portaria 580/2014), na Vara do Trabalho de Colorado d'Oeste/RO, a partir de 31/3/2014, na de Pimenta Bueno/RO, a partir de 1º/4/2014, na de Machadinho d'Oeste/RO,

a partir de 2/4/2014, e na de Buritis/RO, a partir de 3/4/2014 (Portaria 693/2014), e, por fim, na Vara do Trabalho de Guajará-Mirim-RO, a partir de 30/6/2014 (Portaria 1329/2014). Dessa forma, desde 30/6/2014 o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região passou a ter 100% das suas unidades judiciárias integradas ao PJe-JT. Atualmente o Tribunal utiliza a versão 1.8.0.3 do Sistema, estando em estudo a migração para a versão 1.9.0.1, que é a versão mais recente disponibilizada pelo Comitê Gestor Nacional do PJe-JT.

Visando atender o art. 10 da Resolução 136/2014 do CSJT, o Tribunal disponibiliza às partes, advogados e interessados, estações de trabalho com escaner e impressora. No térreo do Fórum Trabalhista de Porto Velho (1ª a 5ª Varas do Trabalho), no Setor de Distribuição, Atermação e Protocolo, há 2 computadores, 2 escaneres e 1 impressora à disposição das partes, advogados e interessados. O auxílio presencial é prestado por 4 servidores do Setor. A demanda pelo serviço é reduzida. Nas salas de audiência das demais Varas do Trabalho há 1 computador com acesso ao PJe para utilização pelos advogados. O auxílio aos usuários é prestado pelos servidores das varas. O suporte remoto é prestado pelos servidores da Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação e da Secretaria Judiciária.

Em relação ao sistema e-Gestão, no que tange aos itens referentes ao 2º grau, observou-se que as remessas relativas aos meses de agosto a outubro de 2015 foram "rejeitadas", segundo o programa de validação do TST, que detectou, em média, 12 regras violadas por mês, envolvendo 884 processos. De igual modo, em relação ao 1º grau, verificou-se que as remessas referentes aos meses de maio a outubro de 2015 encontram-se todas "rejeitadas", apresentando, em média, 5 regras de validação transgredidas.

Por meio da Portaria TRT14 nº 1.567/2015, o Tribunal Regional renovou o Comitê Regional do sistema e-Gestão, com composição multidisciplinar, o qual é coordenado por um Desembargador e constituído por um Juiz do Trabalho e por servidores das áreas de tecnologia da informação e de negócio judicial de 1º e 2º graus. Não integra o Comitê servidor da área de estatística do Tribunal.

2.4. SISTEMAS DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA E DE MALOTE DIGITAL

O trâmite das cartas precatórias eletrônicas no âmbito da 14ª Região ocorre, preferencialmente, via Sistema Hermes - Malote Digital, nos termos da Recomendação CRJT14 001/2014, mediante a qual o Presidente do Tribunal, considerando o disposto na Resolução 100/2009 do CNJ, recomenda aos Juízes do Trabalho e às Varas do Trabalho do TRT 14ª Região que, "existindo a necessidade de encaminhamento de carta precatória, procedam, preferencialmente, ao envio por intermédio do Sistema Hermes - Malote Digital".

2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

2.5.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU

Com base nos dados extraídos do sistema e-Gestão e das informações constantes da Consolidação da Estatística da Justiça do Trabalho, verificou-se a seguinte movimentação processual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

- Movimentação processual em 2014 (fonte: e-Gestão):

Estoque remanescente de 2013: 421; Casos novos: 5.525; Recursos internos: 624; Processos para novo julgamento: 7; Total de processos recebidos: 6.156; Total de processos a julgar: 6.577; Recursos e ações originárias julgados: 5.346; Recursos internos resolvidos: 228; Total de processos solucionados: 5.574; Produtividade: 90,5% (média nacional: 90,9%); Taxa de congestionamento: 15,3% (média nacional: 26,9%); Resíduo processual: 948.

- Movimentação processual no período de 1º/1 a 30/9/2015 (fonte: e-Gestão):

Estoque remanescente de 2014: 948; Casos novos: 5.254; Recursos internos: 654; Processos para novo julgamento: 3; Total de processos recebidos: 5.911; Total de processos a julgar: 6.859; Recursos e ações originárias julgados: 4.292; Recursos internos resolvidos: 513; Total de processos solucionados: 4.805; Produtividade: 81,3% (média nacional: 91%); Resíduo processual: 2.054.

No que tange ao 2º grau, a produtividade do Tribunal (relação entre os feitos solucionados e aqueles recebidos) caiu de 90,5%, em 2014, para 81,3%, nos primeiros nove meses de 2015. No que se refere ao resíduo processual, verifica-se que, nesse mesmo período, houve um aumento de 116,7%.

- Prazos médios no período de 1º/1 a 30/9/2015 (fonte: e-Gestão): Da distribuição à restituição pelo relator: 61,4 dias (média nacional: 80,5); Do recebimento na secretaria até a inclusão em pauta de julgamento: 30,8 dias (média nacional: 57,5); Prazo médio global da distribuição ao julgamento do recurso: 89,8 dias (média nacional: 115,7).

Observa-se que, nos primeiros nove meses de 2015, o prazo médio entre a distribuição e a restituição pelo relator ficou em 61 dias. O prazo entre o recebimento na secretaria para inclusão em pauta e o julgamento do recurso situou-se em 31 dias. O prazo médio global verificado entre a distribuição e o julgamento do recurso ficou em 90 dias.

- Carga de Trabalho per Capita dos Magistrados do TRT da 14ª Região no período de 1º/1 a 30/9/2015 (fonte: e-Gestão): Magistrados atuando em Turmas: 6; Média de servidores nos gabinetes: 9,5 (média nacional: 10); Estoque inicial por Magistrado: 158 (média nacional: 503,4); Casos novos: 875,7 (média nacional: 977,9); Processos recebidos: 985,2 (média nacional: 1.242,6); Carga de trabalho: 1.143,2 (média nacional: 1.746); Processos solucionados: 800,8 (média

nacional: 1.131); Resíduo processual para 2015: 342,3 (média nacional: 615); Relação processos solucionados/servidor de gabinete: 84,3 (média nacional: 123,8).

Nos primeiros nove meses de 2015, os Desembargadores receberam, em média, 876 casos novos cada, ficando sujeitos a uma carga de trabalho individual média de 1.143 feitos, tendo solucionado 801 processos *per capita*. O resíduo processual ficou em 342 feitos, e a relação processo solucionado/servidor ficou em 84 unidades.

- Desempenho dos Desembargadores no período de 1º/11/2014 a 31/10/2015 (fonte: e-Gestão - ordem alfabética, exceto ocupantes de cargo de direção):

Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo (produção: 1.434; estoque: 136; licenças ou afastamentos: 23 dias); Desembargadora Elana Cardoso Lopes (produção: 1.201; estoque: 217; licenças ou afastamentos: 6 dias); Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima (produção: 1.283; estoque: 295; licenças ou afastamentos: 46 dias); Desembargadora Maria do Socorro Costa Guimarães (produção: 752; estoque: 76; licenças ou afastamentos: 53 dias; por determinação do CNJ a desembargadora recebe apenas 50% da distribuição ordinária); Desembargadora Vânia Maria da Rocha Abensur (produção: 329; estoque: 24; convocada para atuar no TST desde 12/5/2014); Desembargador Vulmar de Araújo Coêlho Junior (afastado por determinação do Superior Tribunal de Justiça desde 20/6/2012).

- Processos pendentes de julgamento (resíduo processual) - situação em 31/10/2015 (fonte: e-Gestão):

Pendentes de autuação: 29; pendentes de remessa ao MPT: 8; aguardando parecer do MPT: 36; pendentes de distribuição: 28; pendentes de conclusão ao relator (legado): 27; no gabinete, mas pendentes de conclusão ao relator (PJe): 70; no gabinete do relator, no prazo: 794; no gabinete do relator, com o prazo vencido: 409; suspensos ou sobrestados: 0; em diligência: 5; no gabinete do revisor, no prazo: 0; no gabinete do revisor, com o prazo vencido: 0; aguardando pauta: 182; em vista regimental, no prazo: 0; em vista regimental, com o prazo vencido: 1; Outros: 452; Resíduo processual total: 2.041.

No exame do estoque processual, constatou-se, por meio do sistema e-Gestão (relatório B.03 - LOMAN), haver 410 processos cujos prazos regimentais para estudo se encontravam vencidos em 31/10/2015, sendo 409 com os relatores e 1 com os vistoros, 64 tramitando pelo sistema legado e 346 pelo PJe-JT. Nesse mesmo relatório, constavam 70 processos eletrônicos distribuídos e pendentes de conclusão ao relator. Apurou-se, por fim, o volume de 452 processos referentes ao item "Outros".

Ao examinar-se o estoque processual diretamente nas bases de dados do sistema do PJe-JT da 14ª Região, contabilizou-se a existência, em 10/11/2015, de 115 recursos pendentes de conclusão ao relator há mais de 40 dias.

- **Recursos para o TST em 2014** (fonte: e-Gestão): Taxa de recorribilidade para o TST: 46,7% (média nacional: 50,6%); Recursos de revista interpostos: 2.435; Despachados: 2.830; RR admitidos: 403; Taxa de admissibilidade: 16,6% (média nacional: 18,7%); Pendentes de exame (exceto suspensos ou sobrestados): 614; Agravos de instrumento em recurso de revista interpostos: 1.401.

- **Recursos para o TST no período de 1º/1 a 30/9/2015** (fonte: e-Gestão): Taxa de recorribilidade para o TST: 54,6% (média nacional: 48,6%); Recursos de revista interpostos: 2.320; Despachados: 2.202; RR admitidos: 411; Taxa de admissibilidade: 11,3% (média nacional: 13,4%); Pendentes de exame (exceto suspensos ou sobrestados): 584; Agravos de instrumento em recurso de revista interpostos: 1.471.

As informações prestadas pelo Tribunal Regional revelam que, em 31/12/2014, havia 114 recursos de revista pendentes nas secretarias das turmas; 403 pendentes na Assessoria de Recurso de Revista; 626 pendentes conclusão para assinatura e 97 feitos pendentes de remessa ao TST. Durante a Correição, apurou-se que, em 31/11/2015, havia 40 recursos de revista pendentes nas secretarias de Turmas, 390 pendentes na Assessoria de Recurso de Revista; 1 pendente de conclusão para assinatura e 162 feitos pendentes de remessa ao TST.

Além disso, o Tribunal informou que, em 2014, o prazo médio entre a interposição do recurso e a conclusão para despacho ficou em 45 dias; entre a conclusão e a assinatura do despacho de admissibilidade, em 61 dias; e entre a assinatura e o envio ao TST, em 17 dias. Noticiou que, durante o ano de 2015, o prazo médio entre a interposição do recurso e a conclusão para despacho tem sido de 36 dias; entre a conclusão e a assinatura do despacho de admissibilidade, 6 dias; e entre a assinatura e o envio ao TST, 11 dias.

- **Reforma das decisões pelo TST no período de 1º/1 a 30/9/2015** (fontes: e-Gestão e CESTP/TST): Recursos de revista julgados: 344; Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 227; Taxa de reforma - RR: 66% (média nacional: 67%); Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 1.419; Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 66; Taxa de reforma - AIRR: 4,7% (média nacional: 7,8%).

Observou-se que, nos primeiros 9 meses de 2015, em sede de recurso de revista, a taxa de reforma pelo TST das decisões proferidas pelo Tribunal Regional da 14ª Região, ainda que parcialmente, ficou em 66%, contra 76,1% em 2014. No que concerne aos agravos de instrumento em recurso de revista, a taxa de provimento ficou em 4,7%, enquanto em 2014 era de 3%.

2.5.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 1º GRAU - ATINGIMENTO DAS METAS DO CNJ

As **Metas do CNJ** para o ano de 2014 que dizem respeito ao 1º grau, relativamente à movimentação processual, foram: Meta 1: *julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no corrente ano*; Meta 2: *julgar, até 31/12/2014,*

pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos distribuídos até 2012; Meta 5: reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução, em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença; e Meta 6: identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

Segundo revela a estatística (sistema e-Gestão), podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual no 1º grau:

- **Fase de conhecimento - 2014:** Estoque remanescente de 2013: 4.941; Casos novos: 25.456; Processos recebidos: 25.612; Processos solucionados: 26.351; Taxa de produtividade: 102,9% (média nacional: 95,9%); Taxa de congestionamento: 13,8% (média nacional: 36,7%).

- **Fase de conhecimento - 1º/1 a 30/9/2015:** Estoque remanescente de 2014: 4.960; Casos novos: 20.836; Processos recebidos: 21.076; Processos solucionados: 19.918; Taxa de produtividade: 94,5% (média nacional: 98%).

Conforme se apurou dos dados relativos à fase de conhecimento do 1º grau, a taxa de produtividade (relação entre processos solucionados e recebidos) caiu de 102,9%, em 2014, para 94,5% nos primeiros 9 meses de 2015.

- **Fase de execução - 2014:** Execuções remanescentes de 2013: 18.057; Execuções iniciadas: 8.128; Desarquivadas: 1.822; Execuções recebidas: 9.950; Casos a executar: 28.007; Execuções encerradas: 10.793; Remetidas ao arquivo provisório: 1.951; Remetidas a outras varas: 10; Execuções solucionadas: 12.754; Taxa de produtividade: 128,2% (média nacional: 107,8%); Taxa de congestionamento: 54,5% (média nacional: 66,3%).

- **Fase de execução - 1º/1 a 30/9/2015:** Execuções remanescentes de 2014: 16.533; Execuções iniciadas: 5.254; Desarquivadas: 1.103; Execuções recebidas: 6.357; Casos a executar: 22.890; Execuções encerradas: 6.513; Remetidas ao arquivo provisório: 1.633; Remetidas a outras varas: 15; Execuções solucionadas: 8.161; Taxa de produtividade: 128,4% (média nacional: 102,2%). Em sede de execução, apurou-se que a taxa de produtividade, considerando os casos remetidos ao arquivo provisório, elevou-se de 128,2%, em 2014, para 128,4% nos primeiros 9 meses de 2015.

- **Volume de Trabalho per Capita dos Magistrados de 1º Grau da 14ª Região no período de 1º/1 a 31/10/2015** (fontes: SGP/TRT-14 e e-Gestão):

Juízes em atividade jurisdicional: 52; Juízes atuando na atividade jurisdicional nas capitais: 29; Juízes na atividade jurisdicional no interior: 23; Média de servidores nas varas do trabalho: 8; Média de servidores nas varas do trabalho das capitais: 9,9; Média de servidores nas varas do trabalho do interior: 6,9; Processos recebidos por juiz (conhecimento e execução): 641,2; Processos recebidos por juiz atuando nas

capitais: 602,1; Processos recebidos por juiz atuando no interior: 690,5; Processos solucionados por juiz (conhecimento e execução): 736,8; Processos solucionados por juiz atuando nas capitais: 680,7; Processos solucionados por juiz atuando no interior: 807,6; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho: 149,1; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho nas capitais: 165,9; Relação de processos solucionados/servidor lotado em vara do trabalho no interior: 134,6.

Nos primeiros dez meses do ano de 2015, os magistrados de 1º grau da 14ª Região receberam, em média, 641 processos cada, tendo solucionado 737 feitos *per capita*. Computando-se a totalidade das varas do trabalho da Região, a relação processo solucionado/servidor ficou em 149 unidades.

- **Conciliação no 1º grau - fase de conhecimento** (fonte: e-Gestão): No que tange à composição das lides mediante conciliação, verificou-se que, no ano judiciário de 2014, a 14ª Região conciliou 9.925 feitos dos 26.351 que foram solucionados no 1º grau, na fase de conhecimento, resultando numa taxa de conciliação de 37,7%, contra 39,3%, que é a média nacional.

2.6. ARRECAÇÃO, DESPESAS E CUSTO DO PROCESSO EM 2014

Segundo as informações prestadas pela Secretaria-Geral da Presidência do TRT da 14ª Região, além daquelas extraídas do sistema e-Gestão, os valores arrecadados e as despesas havidas no âmbito da Região referentes ao ano de 2014 foram os seguintes:

2.6.1. ARRECAÇÃO

Recolhimentos previdenciários: R\$ 15.250.614,68 (quinze milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos); Recolhimentos fiscais: R\$ 1.069.925,96 (um milhão, sessenta e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos); Custas processuais: R\$ 2.003.983,42 (dois milhões, três mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos); Emolumentos: R\$ 29.647,44 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); Total arrecadado: R\$ 18.354.171,50 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos).

2.6.2. DESPESAS E CUSTO PROCESSUAL

Despesas da 14ª Região: R\$ 262.127.875,15 (duzentos e sessenta e dois milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos); Processos solucionados no 1º e no 2º graus: 31.925; Custo médio do processo: R\$ 8.210,74 (oito mil, duzentos e dez reais e setenta e quatro centavos).

2.7. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

No âmbito do TRT da 14ª Região, a matéria relativa aos precatórios e às requisições de pequeno valor está

disciplinada pelos arts. 27, incs. XLII e LX e § 1º, e 270 do Regimento Interno, 179 a 219 do Provimento Geral Consolidado, pelo Provimento 3/2010 e pela Resolução Administrativa 80/2014.

Com relação à Recomendação 39/2012 do Conselho Nacional de Justiça, constatou-se que os chefes do Núcleo de Soluções de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução - NSC e das Seções de Solução de Conflitos, de Precatórios Requisitórios - SçPR e de Apoio à Execução e Pesquisa Patrimonial são servidores do quadro de carreira do Tribunal e que há magistrado designado para auxiliar a Presidência na condução dos processos relacionados aos precatórios e às requisições de pequeno valor (Portaria GP 2.705, de 17 de novembro de 2014).

Constatou-se que as listagens de credores de precatórios, por ordem cronológica de apresentação, são divulgadas no sítio do Tribunal na internet.

Nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12 da Resolução 158/2012 do CNJ, que institui o FONAPREC, foi instituído no Estado de Rondônia o Comitê Estadual de Precatórios, por meio do Ato 188/2015/CM, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. É membro do comitê, na condição de representante do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, o Juiz do Trabalho Edilson Carlos de Souza Cortez, conforme designação constante do ato instituidor do comitê.

2.7.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO

O Tribunal conta com o Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução - JASCONPE, que foi criado mediante a Resolução Administrativa 80, de 30 de setembro de 2014, que revogou as Portarias 174/2013, que havia criado o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, e a Portaria 1.694/2003 que havia instituído o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatório.

O JASCONPE é composto por um Núcleo de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, que funciona com o aproveitamento da estrutura do extinto Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. O Núcleo de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, por sua vez, é composto por três seções: Seção de Solução de Conflitos, Seção de Precatórios Requisitórios e Seção de Pesquisa Patrimonial e Apoio à Execução. O JASCONPE é coordenado por um juiz do trabalho e conta um quadro 8 servidores (um Chefe de Núcleo, nível FC-6; três Chefes de Seção, níveis FC-5; e três assistentes, níveis FC-4), estando vagos, no momento, um cargo de assistente e uma função nível FC-4.

O JASCONPE tem como atribuição o processamento dos precatórios expedidos contra a União, os estados e os municípios sob a jurisdição do TRT da 14ª Região, bem como das requisições de pequeno valor expedidas em face da União. Realiza audiências utilizando técnicas de conciliação e mediação de conflitos (art. 22 da RA 80/2014).

O Tribunal, por meio do JASCONPE, procura celebrar convênios com os entes públicos devedores para pagamento dos precatórios vencidos. Promove, anualmente, a ação "Precatório Zero", com o fim de incentivar os entes públicos a quitar suas dívidas trabalhistas. Essa ação consiste na expedição de Certificação Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região aos entes públicos que não possuem precatórios vencidos. Foi criada dentro do projeto "Conveniar para Quitar".

Desde a criação do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (JACP) já foram celebrados convênios com 46 entes públicos, sendo 30 do Estado de Rondônia e 16 do Estado do Acre.

2.7.2. PRECATÓRIOS PENDENTES

Segundo informações prestadas pelo TRT, em 30/9/2015 a situação dos precatórios vencidos e a vencer aguardando pagamento é a seguinte: 498 com prazo vencido e 365 com prazo a vencer, totalizando 863 precatórios pendentes de pagamento.

Os precatórios vencidos, com valores atualizados em 30/9/2015, totalizam R\$ 69.956.295,43 (sessenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), distribuídos da seguinte forma: a) Estado de Rondônia (Administração indireta): 3 precatórios, no valor total de R\$ 166.993,12 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e doze centavos); b) Estado do Acre (Administração direta e indireta): 20 precatórios, no valor total de R\$ 25.286.396,43 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), c) municípios do Estado de Rondônia (Administração direta e indireta): 334 precatórios, no valor total de R\$ 19.506.309,73 (dezenove milhões, quinhentos e seis mil, trezentos e nove reais e setenta e três centavos) e d) municípios do Estado do Acre (Administração direta e indireta): 141 precatórios, no valor total de R\$ 24.996.596,15 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

Os precatórios a vencer totalizam o valor de R\$ 110.987.026,45 (cento e dez milhões, novecentos e oitenta e sete mil, vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), assim distribuídos: a) União (Administração direta e indireta): 5 precatórios, no valor total de R\$ 3.104.284,68 (três milhões, cento e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos); b) Estado de Rondônia (Administração direta e indireta): 16 precatórios, no valor total de R\$ 1.069.776,07 (um milhão, sessenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e sete centavos), c) Estado do Acre (Administração direta e indireta): 17 precatórios, no valor total de R\$ 95.674.474,98 (noventa e cinco milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos), d) municípios do Estado de Rondônia

(Administração direta e indireta): 120 precatórios, no valor total de R\$ 4.946.825,53 (quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) e e) municípios do Estado do Acre (Administração direta e indireta): 207 precatórios, no valor total de R\$ 6.191.665,19 (seis milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

2.7.3. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) EXPEDIDOS E CUMPRIDOS

Segundo informações prestadas pelo Tribunal, no ano de 2014 foram expedidos 244 precatórios e quitados 124 precatórios.

No ano de 2015, até o dia 30 de setembro, haviam sido expedidos 47 precatórios e quitados 56 precatórios.

Os precatórios quitados em 2014 alcançaram o valor de R\$ 12.292.696,51 (doze milhões, duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), assim distribuídos: a) União (Administração direta e indireta): valor total de R\$ 3.607.259,42 (três milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos); b) Estado de Rondônia: valor total de R\$ 2.290.315,19 (dois milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e quinze reais e dezenove centavos), c) municípios do Estado de Rondônia (Administração direta e indireta): valor total de R\$ 2.096.842,14 (dois milhões, noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), d) Estado do Acre: valor total de R\$ 2.017.026,56 (dois milhões, dezessete mil, vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) e e) municípios do Estado do Acre (Administração direta e indireta): valor total de R\$ 2.281.253,20 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Em 2015, os precatórios quitados até 30 de setembro alcançam o valor de R\$ 7.562.868,94 (sete milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), assim distribuídos: a) União (Administração direta e indireta): R\$ 3.977.194,51 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos); b) Estado de Rondônia (Administração direta e indireta): R\$ 371.773,25 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), c) municípios do Estado de Rondônia (Administração direta e indireta): R\$ 2.609.818,58 (dois milhões, seiscentos e nove mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), d) Estado do Acre (Administração direta e indireta): R\$ 514.614,74 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) e e) municípios do Estado do Acre (Administração direta e indireta): R\$ 89.467,86 (oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Com relação às requisições de pequeno valor da União, segundo informações prestadas pelo Tribunal, no ano de 2014 foram

expedidas 63 e quitadas 51, essas no valor de R\$ 708.347,11 (setecentos e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e onze centavos). No ano de 2015, já foram expedidas 33 requisições de pequeno valor da União e quitadas 35, essas no valor de R\$ 2.661.774,82 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

2.7.4. MAIORES DEVEDORES

Constatou-se que os maiores devedores são: a) o Estado do Acre, com 20 precatórios em atraso, no valor total de R\$ 25.286.396,43 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos); b) o Município de Rio Branco/AC, com 3 precatórios vencidos, no valor total de R\$ 20.113.116,01 (vinte milhões, cento e treze mil, cento e dezesseis reais e um centavo); c) o Município de Porto Velho/RO, com 8 precatórios em atraso, totalizando R\$ 6.625.365,51 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e d) o Município de Pimenta Bueno, com 291 precatórios em atraso, totalizando R\$ 5.538.244,96 (cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

2.7.5. REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diante das alterações promovidas nos procedimentos pertinentes aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, em razão da Emenda Constitucional 62/2009, bem como da edição da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foi instituído o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre, mediante a Resolução 145/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Esse Comitê é integrado por magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Informa o Tribunal que, segundo relatado pela Secretaria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, não foi formalizada a instituição do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado. Há, somente, o Ato 831/2010-CM, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, designando dois magistrados daquele Tribunal para comporem o "Comitê Gestor de Precatórios"; o Ofício 583/2010-GP, da Presidente do TRT da 14ª Região, indicando dois magistrados desse Tribunal para a composição do Comitê Gestor das Contas Especiais previstas no art. 97, § 1º, inc. I, do ADCT, e a Ata da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho criado pela Portaria 2/2010-PR, destinado a elaborar estudo e propor rotinas de trabalhos e procedimentos a serem adotados no âmbito do Tribunal de Justiça. Esse Grupo de Trabalho é composto por magistrado e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Informa o Tribunal que, em convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, foi pactuado, inicialmente, que os entes devedores depositariam os valores em uma conta especial, administrada pelo Tribunal de Justiça, que efetuava a transferência de 50% do valor para uma conta judicial à disposição do TRT da 14ª Região, por seu Juízo Auxiliar de Precatório. Esse, obedecendo à ordem cronológica, atualizava a conta de liquidação e procedia à transferência do valor atualizado para o juízo da execução, a fim de se realizar o pagamento ao credor. Em janeiro de 2012 o critério de repasse foi alterado, passando a ser efetuado de forma proporcional ao montante dos precatórios oriundos de cada Tribunal.

No convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, foi pactuado que o devedor deposita os valores em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça e esse solicita ao TRT a atualização do precatório, conforme a ordem cronológica de pagamento, e o valor é transferido para conta judicial à disposição do juízo da execução. O juízo de precatórios remete os autos à Vara de origem para o pagamento e arquivamento do precatório.

2.8. RESIDÊNCIA DOS MAGISTRADOS

Em atendimento ao disposto na Resolução 37/2007 do CNJ, o Tribunal Regional editou a Resolução Administrativa 72/2009, alterada pela Resolução Administrativa 82/2012, que dispõe sobre autorização para que juízes do trabalho titulares e substitutos residam fora da sede da jurisdição das respectivas varas.

A Resolução Administrativa 72/2009 do Tribunal Regional ressalta que a autorização para o juiz titular de vara do Trabalho e o juiz do trabalho substituto residir fora da sede de jurisdição será concedida pelo Tribunal, em caráter precário, mediante requerimento do magistrado interessado que atenda aos requisitos previstos na Resolução e que justifique a necessidade de sua pretensão.

A autorização somente será deferida para atender situação excepcional, devidamente comprovada ou de notório conhecimento, que torne recomendável o magistrado fixar residência fora da área de jurisdição da respectiva vara do trabalho (art. 2º da RA 72/2009, alterado pela RA 82/2012).

Segundo a norma interna, o magistrado autorizado a residir fora da sede da jurisdição deverá: fazer-se presente na sede da jurisdição, praticando atos de seu ofício, em pelo menos quatro dias na semana; cumprir rigorosamente os prazos legais para a prática dos atos de seu ofício; manter-se disponível para atendimento de atos que devam ser praticados com urgência em todos os dias da semana; utilizar regularmente o Sistema BACEN JUD, mormente a transferência eletrônica de valores bloqueados, ou emissão de ordem de desbloqueio, em prazo razoável; utilizar efetivamente, na Vara do Trabalho, as ferramentas tecnológicas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD, bem

como de outros aplicativos que vierem a ser disponibilizados pelo Tribunal.

Compete a Corregedor Regional, por ocasião da correição anual ordinária, verificar o cumprimento pelo magistrado dos requisitos e a regularidade da prestação jurisdicional na vara (art. 8º da RA 72/2009).

Por fim, segundo o art. 11 da RA 72/2009, O juiz do trabalho substituto que solicitar autorização para residir em localidade diversa da sede da circunscrição na qual estiver lotado não terá direito ao percebimento de diárias quando designado para atuar no local onde reside nem quando designado para atuar na sede da circunscrição.

Segundo informou o Tribunal Regional, atualmente 4 juízes titulares de varas do trabalho residem fora da sede da jurisdição, todos devidamente autorizados nos termos da Resolução Administrativa 72/2009.

2.9. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

O procedimento de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos da 14ª Região é regulamentado pelos arts. 279 e 279-A do Regimento Interno, pelas Resoluções CEOTRT14 001/2005 e 001/2006 e pela Resolução Administrativa 72/2013. A Resolução Administrativa 72/2013 foi aprovada pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região para adequar o procedimento de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos ao disposto no Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT. Os arts. 279 do Regimento Interno, 2º e 10 da Resolução Administrativa 72/2013, dispõem que a Comissão de Vitaliciamento (denominação dada à Comissão Especial de Orientação, Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório dos Juízes Titulares e Substitutos do TRT da 14ª Região) é composta por 3 desembargadores, designados pelo Tribunal Pleno com mandato coincidente com o dos integrantes da direção do Tribunal, e que a ela compete acompanhar, orientar e avaliar a atuação do Magistrado vitaliciando durante o estágio probatório (art. 279 do Regimento Interno e 2º da RA 72/2013), podendo solicitar, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer dos desembargadores do Tribunal, informações sobre o juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas (art. 10 da RA 72/2013). A Comissão de Vitaliciamento eleita pelo Tribunal Pleno para o biênio 2015/2016 é integrada pelos Desembargadores Maria Cesarineide de Souza Lima - Presidente - (Diretora da Escola Judicial), Carlos Augusto Gomes Lôbo e Ilson Alves Pequeno Junior (Resolução Administrativa TRT14 88/2014). O art. 1º da Resolução Administrativa 72/2013 dispõe que, *"durante o período de vitaliciamento, o juiz será avaliado quanto ao desempenho jurisdicional, à idoneidade e à adaptação ao exercício do cargo"*, sendo a avaliação feita mediante a elaboração fundamentada de relatórios trimestrais e de avaliação final, a serem encaminhados ao Corregedor, com

cópia ao juiz vitaliciando (inc. III do § 2º do art. 2º). Os arts. 1º das Resoluções CEOTRT14 001/2005 e CEOTRT14 001/2006 determinam que seja remetida à Comissão de Vitaliciamento a totalidade das sentenças, das decisões e das atas ou termos das audiências realizadas sob a presidência do juiz vitaliciando em quaisquer processos, em cópias não necessariamente assinadas, ou, preferentemente, através de via eletrônica, só que, desta feita, também com remessa de cópia em CD-R ou similar. Nessa linha, o art. 3ª da Resolução Administrativa 72/2013 determina que o juiz vitaliciando encaminhe à Comissão de Vitaliciamento, mensalmente, cópia das sentenças e das decisões por ele prolatadas, para análise quanto à presteza e segurança no exercício do cargo, e o art. 12 registra que "o juiz vitaliciando deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento, trimestralmente, relatório circunstanciado em que descreva o método de trabalho funcional adotado e a unidade judiciária de sua atuação". Os arts. 2º da Resolução CEO 001/2005 e 3º da Resolução CEO 001/2006 dispõem que as sentenças e/ou decisões e as atas ou termos de audiência enviadas pelo juiz vitaliciando serão distribuídos aos membros da Comissão, de forma equitativa, havendo alternância mensal dos avaliados entre os membros. A Comissão avaliará as sentenças, decisões e termos mensalmente, por amostragem, observando seus requisitos estruturais e dicção jurídica, forma gráfica e qualidade redacional e, em relação às sentenças, os seus requisitos fundamentais estabelecidos em lei (arts. 3º, 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução CEO 001/2005). As peças serão valoradas segundo critérios objetivos e poderão receber os conceitos "tecnicamente satisfatória", "tecnicamente satisfatória, com o registro de orientações" e "não satisfatória" (art. 4º), sendo que nesses dois últimos casos, cópias dos relatórios deverão ser encaminhadas ao juiz vitaliciando para a apresentação de eventuais justificativas (art. 5º, §§ 1º e 2º). Nesse diapasão, registra o art. 5º, § 3º, da Resolução CEOTRT14 001/2005, que cópias dos relatórios contendo os conceitos "tecnicamente satisfatória, com o registro de orientações" e "não satisfatória", serão encaminhadas à Escola Judicial, sem a identificação do juiz vitaliciando, para avaliação da viabilidade de realizar cursos de aperfeiçoamento específicos. O parágrafo único do art. 2º da Resolução CEOTRT14 001/2005 determina que, havendo avaliação com o conceito "não satisfatório", a peça avaliada também seja analisada pelos demais membros da Comissão. A Comissão de Vitaliciamento baseará seu parecer em dados fornecidos pela Corregedoria Regional pertinentes ao número de audiências que o juiz deixou de comparecer sem causa justificada; ao prazo médio para julgamento de processos, depois de encerrada a instrução; ao número de decisões declaradas nulas; às penas disciplinares que tenha sofrido; à utilização de ferramentas tecnológicas postas à disposição do magistrado como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD (§ 3º, art.

2º). Dispõe o § 3º do art. 3º da Resolução Administrativa 72/2013, que a avaliação poderá incluir entrevistas e visitas de membros da Comissão à unidade judiciária em que atue o magistrado vitaliciando, sendo que, nos termos do art. 15 da Resolução Administrativa 72/2013, a Comissão de Vitaliciamento realizará visitas semestrais ao juízo em que o vitaliciando tenha atuado por maior espaço de tempo, para colher impressões sobre o trabalho realizado e sobre o seu relacionamento profissional com os demais envolvidos na atividade judiciária. *"A Comissão de Vitaliciamento designará, com periodicidade mínima bimestral, reuniões com os vitaliciandos, com o fito de discutir o seu desempenho, ouvir seus problemas e sugestões e prestar as devidas orientações e conselhos, sem de qualquer modo interferir em sua atividade jurisdicional"* (art. 16). Os arts. 279-A do Regimento Interno e 9º da Resolução Administrativa 72/2013 registram que a Comissão de Vitaliciamento poderá formar quadro de juízes orientadores, composto por magistrados ativos ou aposentados, que contem com o tempo de judicatura na Região não inferior a 5 anos e que demonstrem aptidão para a formação e o acompanhamento dos juízes vitaliciandos, sendo que a designação de magistrados aposentados como juiz orientador se dará sob a modalidade de voluntariado e será condicionada a exibição de declaração negativa de exercício da advocacia, estando impedido de atuar nessa função o magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do juiz vitaliciando. No Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região não foi instituído o quadro de juízes orientadores. Os requisitos para o vitaliciamento estão elencados no art. 4º da Resolução Administrativa 72/2013, quais sejam frequência e aproveitamento nos Cursos de Formação Inicial ministrados pela ENAMAT e pela EJUD14; permanência, no mínimo, de 60 dias à disposição da Escola Judicial Regional, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com a prática jurisdicional e a submissão à carga semestral de 40 horas-aula de atividades de formação inicial, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial da Região. Dispõe o parágrafo único do art. 5º que a Corregedoria Regional formará autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada juiz vitaliciando e o art. 6º registra que o procedimento de vitaliciamento correrá sob a condução e responsabilidade do desembargador corregedor regional e terá início a partir do exercício na magistratura. No momento em que o juiz substituto completar 1 ano e 6 meses de exercício na magistratura, o desembargador corregedor regional e o desembargador diretor da EJUD14 emitirão pareceres, individualmente ou em conjunto, no prazo comum de 60 dias, a respeito do vitaliciamento, submetendo-os prontamente à apreciação do Tribunal Pleno, que deverá deliberar sobre o assunto antes de o juiz do trabalho substituto completar 2

anos de exercício (arts. 7º e 8º). Nos termos do art. 14 da Resolução Administrativa 72/2013, o afastamento do juiz vitaliciando do efetivo exercício de suas atividades funcionais por mais de 90 dias implica a prorrogação do processo de vitaliciamento por igual período. Registre-se que o § 1º do art. 23 da Resolução 135/2011 do CNJ determina que a instauração de processo disciplinar, contra juiz não vitalício, suspenderá o curso do prazo de vitaliciamento. Nos termos do art. 18, "caso o Tribunal Regional do Trabalho não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o juiz vitaliciando será considerado vitalício, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe hajam sido imputados, preservando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa". Devidamente instruído, o processo de vitaliciamento será incluído, para deliberação, na data da primeira sessão subsequente do Tribunal Pleno (art. 19), tendo a declaração de vitaliciamento efeitos imediatos, concomitantes à implementação dos dois anos de exercício do cargo. Atualmente, tramitam no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região 10 processos de vitaliciamento de juízes substitutos, a saber: José Roberto Coelho Mendes Junior (PA-0566-17.2012.5.14.0000), Fernanda Antunes Marques Junqueira (PA-1261-34.2013.5.14.0000), Vicente Angelo Silveira Rego (PA-1621-32.2014.5.14.0000), Tatiane David Luiz Faria (PA-1619-62.2014.5.14.0000), Elisa Augusta de Souza Tavares (PA-1617-92.2014.5.14.0000), Marcella Dias Araújo Freitas (PA-1618-77.2014.5.14.0000), Ana Paula Santos Mendonça (PA-1620-47.2014.5.14.0000), Luciana Mendes Assumpção (PA-1626-54.2014.5.14.0000), Veridiana Ullmann de Campos (PA-99289-66.2015.5.14.0000) e Wagson Lindolfo José Filho (PA-99288-81.2015.5.14.0000).

2.10. CORREGEDORIA REGIONAL

2.10.1. ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

A Corregedoria Regional é órgão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (art. 3º, inc. V, do Regimento Interno). A função de Corregedor Regional é exercida, cumulativamente, pelo Presidente do Tribunal, podendo delegar ao Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, ao Desembargador mais antigo, sucessivamente, as correições das varas do trabalho, até a metade (art. 9º, parágrafo único, do Regimento Interno).

Nos termos do art. 30 do Regimento Interno do Tribunal Regional, incumbe ao Desembargador Corregedor:

- I - exercer correição nas varas do trabalho e fóruns trabalhistas da Região, pelo menos uma vez por ano;
- II - realizar, de ofício, sempre que se fizerem necessárias, ou a requerimento, as correições parciais ou inspeções nas

- varas do trabalho, fóruns trabalhistas da Região e nos serviços do Tribunal;
- III - conhecer das representações e reclamações relativas aos serviços judiciários, determinando ou promovendo as medidas necessárias à regularidade do procedimento administrativo ou jurisdicional;
- IV - processar correição parcial contra ato ou despacho atentatório à boa ordem processual ou funcional, e, se admitida, julgá-la no prazo de 10 (dez) dias, após a instrução;
- V - processar e decidir os pedidos de providência;
- VI - velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região, expedindo os provimentos e recomendações que entender convenientes sobre a matéria de sua competência jurisdicional ou administrativa;
- VII - prestar informações sobre o prontuário dos magistrados para o fim de promoção por merecimento, remoção, permuta, vitaliciamento ou aplicação de penalidade;
- VIII - organizar, quando não estabelecidos em lei, os modelos dos livros obrigatórios ou facultativos dos serviços da Justiça do Trabalho;
- IX - examinar, em correição, livros, autos e papéis, determinando as providências cabíveis, exceto quanto à eliminação de processos, que será realizada na forma da lei;
- X - expedir normas e instruções para orientação dos Magistrados, bem como responder a consultas sobre matéria administrativa;
- XI - exercer vigilância sobre o funcionamento do Tribunal, quanto à omissão de deveres e prática de abusos e, especialmente, no que se refere à permanência dos Magistrados em suas respectivas sedes e aos prazos para a prolação de decisões;
- XII - apresentar ao Tribunal relatório das correições ordinárias realizadas;
- XIII - indicar Desembargador para funcionar na Corregedoria, em processos reservados, *ad referendum* do Tribunal;
- XIV - propor ao Tribunal a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração, quando houver indícios de incorreções ou descumprimento de deveres e obrigações por parte de magistrados, e, se for o caso, aplicação de penas disciplinares, na forma da lei;
- XV - cancelar ou determinar a retificação de portarias, ordens de serviço, instruções e outros atos baixados por Magistrados e seus serviços auxiliares, quando contrariarem a lei ou este Regimento;
- XVI - determinar a realização de sindicância ou de processos administrativos, ordenando as medidas necessárias ao cumprimento de sua decisão;
- XVII - justificar as ausências dos magistrados;

- XVIII - designar os servidores que devam auxiliar nos trabalhos de correição ou inspeção e comunicar à Presidência o deslocamento para localidades distintas da sede do Tribunal;
- XVIII - designar os servidores que devam auxiliar nos trabalhos de correição ou inspeção;
- XIX - supervisionar a elaboração, pela Secretaria da Corregedoria, dos relatórios estatísticos sobre o movimento processual e sobre a atuação jurisdicional dos órgãos e dos Magistrados de primeira e segunda instâncias, determinando a respectiva publicação mensal;
- XX - opinar, com dados técnico estatísticos, nos processos sobre ampliação, adequação e alteração da jurisdição das Varas do Trabalho da Região;
- XXI - implementar medidas de normatização, fiscalização, aperfeiçoamento e controle do andamento processual, levantamento estatístico, informatização e uso dos recursos de informática;
- XII - cumprir e fazer cumprir as normas e orientações expedidas pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Corregedoria Nacional de Justiça.

Conforme notícia o Tribunal, a secretaria da Corregedoria Regional conta atualmente com seis servidores, ocupantes dos seguintes cargos/funções: Secretário da Corregedoria (CJ-3); assistente de secretário (FC-5); chefe de seção de estatística de 1º grau (FC-5); chefe de seção de estatística de 2º grau (FC-5); chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório de Magistrados (FC-5); assistente de acompanhamento correicional (FC-4). Dispõe, ainda, dos cargos vagos de chefe da Seção de Acompanhamento Correicional e Suporte Jurídico (FC-5) e assistente de acompanhamento correicional (FC-4). No Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região não há juiz auxiliar convocado para atuar na Corregedoria Regional.

2.10.2. PROVIMENTOS

No ano de 2014 não foram editados provimentos nem recomendações. Em 2015, até 30/9/2015, foram editados seis provimentos, a seguir relacionados:

- Provimento 6/15: Uniformiza o procedimento para conclusão dos autos eletrônicos para julgamento e conversão do julgamento do feito em diligência no âmbito da 14ª Região;
- Provimento 5/15: Dispõe sobre a revogação do Provimento 1/2009, referente às execuções trabalhistas em face da empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO;
- Provimento 4/15: Dispõe sobre a centralização, no Juízo de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução (JASCONPE), de 16 processos, em fase de execução, em desfavor da empresa HR Vigilância e Segurança Ltda., que se encontra com ordem de bloqueio de crédito na Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU;

- Provimento 3/15: Dispõe sobre a numeração das guias de levantamento de depósitos judiciais e controle quantitativo de guias expedidas;

- Provimento 2/15: Dispõe sobre a centralização, no Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução (JASCONPE), dos processos, em fase de execução, em desfavor da EMPRESA JORNALÍSTICA O ESTADÃO LTDA. e EDITORA DE JORNAIS RONDÔNIA ON LINE IMPORTAÇÃO LTDA - ME e de seus sócios.

- Provimento 1/15: Dispõe sobre a centralização, no Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução - JASCONPE, dos processos, em fase de execução, em desfavor da Empresa VIGHER Serviços De Segurança Ltda. e de seus sócios, excetuados os processos que aguardam cumprimento de acordo homologado pelo Juiz da Vara do Trabalho.

2.10.3. SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

Em 2014 e 2015, até a data do envio das informações, foram instaurados os seguintes procedimentos administrativos em face de magistrados:

PP 0000927-63.2014.5.14.0000 - Objeto: Instaurado a partir de cópias dos autos da ação civil pública ajuizada pelo SINTERO (Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia) para promoção da ação trabalhista 02039-1989.002.14.00-0, que, ao final, resultou em dupla e indevida condenação ao pagamento honorários - Andamento: Em 22/10/2015, sobrestamento dos autos por 1 (um) ano, aguardando julgamento da Reclamação Disciplinar 0002368-21.2014.2.00.0000 pelo CNJ;

PADMAG 00001922-47.2012.5.14.0000 - Objeto: Descumprimento do disposto no art. 1º do Código de Ética da Magistratura Nacional e art. 35, inc. VIII e 36, inc. III, ambos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN - Andamento: Remetido ao TST em 9/12/2014, para julgamento do recurso interposto pelo representado (Andamento no TST: em 19/2/2015, Concluso para voto/decisão - Gabinete do Ministro João Oreste Dalazen);

PADMAG 0000705-32-2013.5.14.0000 - Objeto: Apuração de faltas alusivas a citações doutrinárias em sentenças sem indicação do autor ou sua fonte - Andamento: Remetido ao TST, em 9/12/2014, para julgamento do recurso interposto pelo representado (Andamento no TST: em 16/10/2015, Conclusos para voto/decisão - Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Fase Atual: ED);

RecDisc 0099069-68.2015.5.14.0000 - Reclamação Disciplinar - Objeto: Proceder investigação das imputações dirigidas ao Desembargador Vulmar de Araújo Coêlho Junior - Decisão: Na Sessão Administrativa de 28/7/2015, o Tribunal Pleno, apreciando questão de ordem, deliberou, à unanimidade, pela sua retirada da pauta respectiva, por falta de quórum para o regular julgamento do feito, conforme estabelece o art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal e, em nome

da celeridade processual, decidiu, ainda à unanimidade, pela remessa do processo ao Tribunal Superior do Trabalho, para julgamento do feito - Andamento: Remetido ao TST, em 3/8/2015, para julgamento do feito (Andamento no TST: em 29/9/2015, Conclusos para voto/decisão - Gabinete do Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos);

RecDisc 0099374-52.2015.5.14.0000 - Reclamação Disciplinar - Objeto: Apurar ausências da magistrada na unidade judiciária - Andamento: Aguardando reatuação e expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça.

PP 0099275-82.2015.5.14.000 - Pedido de Providências -Objeto: Apurar a nomeação do esposo da Juíza Titular da Vara do Trabalho como perito - Andamento: Aguardando ciência do assistente processual;

RecDisc 100039-68.2015.5.14.0000 - Objeto: apurar fatos ocorridos e adoção de aplicação de penalidade cabível - Andamento: Aguardando informações da magistrada acerca dos fatos narrados na inicial;

RecDisc 00099865.59.2015.5.14.0000 - Andamento: Aguardando notificação do requerente.

No mesmo período, foram instaurados também 13 processos administrativos disciplinares e 12 sindicâncias em face de servidores.

2.10.4. CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS

Apurou-se que todas as varas e fóruns do trabalho da 14ª Região foram correicionados em 2014 e em 2015.

As atas das correições se encontram assinadas pelo Desembargador Presidente e Corregedor Regional ou pelo Vice-Presidente, no exercício da função corregedora, assim como estão disponíveis no sítio do Tribunal e publicadas no DEJT. Em um exame por amostragem, constatou-se que os registros obrigatórios previstos no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não foram observados integralmente. Destaque-se a ausência de aspectos de registro obrigatório em ata, tais como os previstos nos itens II e V, alínea "e".

Da mesma forma, verificou-se a ausência de registro em ata quanto ao cumprimento pelo magistrado que reside fora da sede da jurisdição dos requisitos previstos na Resolução Administrativa 72/2009.

2.10.5. ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL

Constatou-se, a partir dos dados extraídos do sistema e-Gestão, que em 31/10/2015 havia apenas 3 juízes na 14ª Região com dois ou mais processos conclusos para julgamento fora do prazo legal, considerando-se o limite máximo de tolerância estabelecido na Recomendação 1/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. No total, havia 37 processos em atraso para prolação de sentença.

Foi informado que a Corregedoria Regional realiza acompanhamento periódico do cumprimento dos prazos e que constatada situação de pendência é expedido ofício ao juiz,

conferindo prazo para justificar o atraso ou proferir a sentença. Em situações mais críticas, são instaurados pedidos de providências.

2.10.6. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Conforme informações prestadas, em 2014 e 2015, foram autuadas e solucionadas 38 reclamações correicionais e 65 pedidos de providências.

2.10.7. AÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL

Correição Participativa: Tem por finalidade promover a participação efetiva dos servidores da unidade correicionada, apresentando-lhes a rotina de trabalho da correição e dotando-os dos conhecimentos almejados pela Corregedoria Regional, para fins de cumprimento de metas, bem como a observação efetiva do Regimento Interno e demais regulamentações institucionais.

A atividade tem por objetivo, ainda, aperfeiçoar em cada servidor o atributo da liderança, transformando-o em gestor de sua unidade, corrigindo erros, evitando retrabalho e implementando novas e salutares práticas na rotina da secretaria da vara, com vista a uma prestação jurisdicional célere e de qualidade.

2.11. ESCOLA JUDICIAL

2.11.1. ESTRUTURA DA ESCOLA JUDICIAL

A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região foi criada no ano 2000, por meio da Resolução Administrativa TRT14 7, de 1º de março de 2000, e foi estruturada pela Portaria TRT14GP 990, de 4 de maio de 2005.

É órgão do Tribunal, nos termos do art. 3º, inc. VII, do Regimento Interno do TRT da 14ª Região e tem como finalidade precípua o aperfeiçoamento de magistrados e servidores, consoante se extrai do art. 37 do Regimento Interno.

A Administração é composta pela Diretoria, integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, pela Secretaria e pelo Conselho Cultural-Pedagógico, nos termos do art. 38 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Resolução Administrativa 70, de 4 de setembro de 2014. Estabelece o parágrafo primeiro desse dispositivo que "O Diretor da Escola, desembargador do trabalho, será eleito por seus pares, para mandato de dois anos, à época da eleição para os cargos de direção do Regional, permitida apenas uma recondução". O parágrafo segundo, por sua vez, determina que "O Vice-Diretor e os integrantes do Conselho Cultural-Pedagógico serão designados pelo Diretor da Escola, dentre os magistrados da 14ª Região, com mandato coincidente com o deste, permitida apenas uma recondução".

Integram a Secretaria da Escola a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Magistrados - SçACM, a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores - SçACS e a Seção de Ensino à Distância - SçEaD.

Atualmente é Diretora da Escola, eleita para o biênio 2015/2016, a Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima (Resolução Administrativa 89/2014) e Vice-Diretor o Juiz Antônio César Coelho de Medeiros Pereira, designado por meio da Portaria TRT14ªEjud 1, de 31 de março de 2015.

O Conselho Cultural-Pedagógico tem a seguinte composição: Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima (Diretora da Escola), Juiz Antônio César Coelho de Medeiros Pereira (Vice-Diretor da Escola), Desembargadora Socorro Guimarães, Juiz Shikou Sadahiro e Juiz Fábio Lucas Telles de Menezes Andrade Sandim.

A Escola não dispõe de projeto pedagógico, informando que, com apoio da ENAMAT, contratará consultora para elaboração do projeto. Nesse sentido informa que sua Diretora, em audiência com o Ministro Renato de Lacerda Paiva, Diretor da ENAMAT, recebeu confirmação de que a ENAMAT custeará a contratação de profissional que prestará consultoria voltada para identificar suas necessidades quanto à elaboração do projeto pedagógico, à adequação do Regimento ao Projeto Pedagógico e à capacitação teórico-prática da equipe responsável pela formação de magistrados e servidores.

Quanto à estrutura física e aos recursos materiais, está instalada em edifício próximo à sede do Tribunal, onde estão situadas a secretaria, a sala da direção, a sala de reuniões, duas salas de aula, com 20 e 12 lugares, respectivamente, e um laboratório de informática com capacidade para 26 alunos. As salas de aula dispõem de quadro branco, tela de projeção, computador de mesa, data-show.

Foi adquirida pela ENAMAT uma lousa digital interativa, havendo previsão de sua instalação no dia 18 deste mês.

As atividades formativas são realizadas tanto em suas instalações quanto nos auditórios do Tribunal.

Integram atualmente o quadro da Escola seis servidores, distribuídos na Secretaria, na Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Magistrados, na Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores e na Seção de Ensino à Distância.

Informa que se tem constatado a necessidade de que a Escola passe a contar com profissionais com conhecimentos de pedagogia e de informática aplicada ao ensino.

2.11.2. FORMAÇÃO INICIAL DOS MAGISTRADOS

No ano de 2014, foi realizado o VIII Curso de Formação Inicial - Módulo Regional, 2ª Turma, com a participação de 1 juíza vitalicianda.

No período de novembro de 2014 a fevereiro de 2015, foi realizado o IX Curso de Formação Inicial - Módulo Regional, 1ª Turma, com a participação de 7 juízes vitaliciandos, e, de fevereiro a maio de 2015, houve a realização do IX Curso de Formação Inicial - Módulo Regional, 2ª Turma, com a participação de 2 juízes vitaliciandos.

Nesses cursos, com carga horária aproximada de 300 horas-aula, as atividades pedagógicas compreenderam palestras, aulas, visitas a instituições e acompanhamento de audiências.

2.11.3. FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MAGISTRADOS

A Escola tem promovido cursos de formação continuada para magistrados, realizando dois encontros anuais da magistratura. No ano de 2014, foram realizadas outras ações de formação continuada dentre as quais se destacam os treinamentos em Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, o Seminário Gestão Estratégica 2014 - Plano Avança TRT14 e os cursos de Teoria Geral do Juízo Conciliatório, Efetividade da Execução Trabalhista e Temas em Hermenêutica e Teorias da Argumentação Jurídica Aplicadas ao Direito do Trabalho.

No ano de 2015 destacam-se os seguintes cursos: Atualização do PJe - e-Gestão e Estatística, Técnica de Instrução Processual e Estratégias de Investigação Patrimonial em Execução Trabalhista.

Quanto ao engajamento dos magistrados da Região, no primeiro semestre do ano de 2014, a média de horas despendidas na capacitação judicial (cálculo feito com a soma das horas de formação de todos os magistrados, dividida pelo número de magistrados em cursos) foi 3,94 horas-aula e no segundo semestre foi 7,73 horas-aula. No primeiro semestre de 2015, a média foi 7,39 horas-aula e, no segundo semestre está em 6,33 horas-aula.

2.11.4. FORMAÇÃO DOS SERVIDORES

Em 2014, foram realizadas diversas ações formativas para os servidores, alcançando-se a carga horária de 3.561,3 horas-aula e 1.145 capacitações em eventos de formação. Citam-se os cursos relacionados a Língua Portuguesa, Gestão Estratégica e Cálculos Judiciais, bem como os treinamentos em Processo Judicial Eletrônico.

Em 2015, a Escola vem realizando precipuamente capacitação na integração do PJ-e com o e-Gestão e cursos sobre cálculos trabalhistas. Realizou o I Encontro de Assessores e Assistentes de Magistrados e Cursos de Formação de Brigada de Incêndio.

2.12. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

No que tange à recomendação à Presidência, foi informado que as atas do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão foram devidamente encaminhadas ao Comitê Gestor Nacional e que este procedimento foi incorporado à rotina do Comitê Regional.

Em relação às recomendações à Corregedoria Regional, esta informou que todas as atas das correições nas Varas do Trabalho passaram a conter registros específicos a respeito da frequência dos magistrados nas suas unidades de lotação bem como passou a conter a integralidade dos itens obrigatórios estabelecidos no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No que tange às recomendações ao Tribunal, informou o Tribunal que vem promovendo concursos de seleção e remoção internos e remoções de ofício, tudo no intuito de proceder à realocação de servidores nas Varas do Trabalho a fim de atender à Resolução 63/2010 do CSJT. Por fim, constatou-se que o Tribunal Regional, mediante a Resolução Administrativa 70/2014, alterou o seu Regimento Interno para fazer constar a adoção do sistema de eleição pra os cargos diretivos da Escola Judicial.

3. PARTE VALORATIVA

3.1. INTRODUÇÃO

O Corregedor-Geral assinalou que sua missão é propor soluções para as dificuldades vividas pelos Tribunais Regionais, aconselhar os seus membros, incentivar a adoção de boas práticas, além de zelar pela boa ordem processual e pela uniformização de procedimentos, tudo com o objetivo de atingir rapidez, eficiência e qualidade na prestação jurisdicional. Registrou, especialmente, que manterá uma linha aberta de comunicação com o Tribunal para colaborar e, em conjunto, anteciparem-se aos problemas, dotando a atividade correicional, assim, e tanto quanto possível, de natureza preventiva.

3.2. CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

Em relação ao ambiente de trabalho do Tribunal, durante a Correição, foi possível perceber que o relacionamento entre os seus membros e entre estes e os servidores se desenvolve em uma atmosfera de cordialidade.

O 2º grau da Justiça do Trabalho da 14ª Região funciona em Porto Velho, no Edifício sede, situado na Rua Almirante Barroso, 600, Centro. O edifício possui 7 pavimentos e abriga os gabinetes dos desembargadores e o da Presidência, a Secretaria-Geral da Presidência, as Assessorias Judicial e Administrativa da Presidência, a Diretoria-Geral das Secretarias e a Secretaria Administrativa, as salas de sessões e as Secretarias do Tribunal Pleno e das Turmas, a Ouvidoria, a Assessoria de Comunicação Social, a Biblioteca, as Diretorias de Serviços Processuais e de Recursos, de Cadastramento Processual e Distribuição e a de Serviços do Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, as Secretarias Judiciária, de Tecnologia da Informação, de Gestão de Pessoas e de Saúde, além de outras unidades administrativas. O Anexo I, que abriga o arquivo, o almoxarifado e o depósito, está localizado na Avenida Rio Madeira, 3.997, Setor Industrial. A Gráfica e o Centro de Capacitação, na Rua Prudente de Moraes, 1.893, Areal.

O 1º grau da Justiça do Trabalho da 14ª Região, na Capital de Rondônia, funciona na Rua Prudente de Moraes, 2.313, Centro (1ª a 5ª Varas do Trabalho) e na Rua Marechal Deodoro, 2.150,

esquina c/ Rua Afonso Pena, também no Centro (6ª a 8ª Varas do Trabalho). No Acre, o Fórum Trabalhista de Rio Branco, que abriga as 4 Varas do Trabalho da Capital do Estado, está localizado na Rua Benjamim Constant, 1.121, no Centro. Com exceção do imóvel onde funcionam as 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho, que é alugado, os demais imóveis são de propriedade do Tribunal.

Com relação às Metas 9 e 10/2013 do CNJ ('Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em, pelo menos, 65% das unidades judiciárias e administrativas' e 'Realizar adequação ergonômica em 20% das unidades judiciárias de 1º e 2º Grau'), foi informado o integral cumprimento em dezembro/2013, salientando o Tribunal que as referidas metas continuam sendo aplicadas e monitoradas.

No que tange à questão socioambiental, é de se louvar o envolvimento do Tribunal Regional, que conta com a Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental. Merece destaque o Programa Amanajé - O Mensageiro da Ecologia, criado pela Portaria 14/2008, que tem como objetivo o desenvolvimento de ações internas de redução de custos com energia elétrica, papel, telefone e demais insumos utilizados pelo TRT, e que tem suas ações intensificadas pela atual campanha interna "uso consciente - vamos economizar". Destaca-se, também, a inauguração, em 2014, da primeira "Vara do Trabalho Ecológica", no município de Sena Madureira/AC, com critérios de sustentabilidade e acessibilidade de alto padrão, que preza também pela economia de água, pois possui um mecanismo de aproveitamento de água pluvial e de energia elétrica, em face de sua arquitetura e do uso de luminárias com alto rendimento e eficiência. Note-se estar em curso o Processo 99386.2015.000.14.00-7 (PLS-PJ), com a finalidade de elaboração de estudo e cotejamento de boas práticas já desenvolvidas relativamente às políticas de responsabilidade socioambiental, nos termos do Ato Conjunto CSJT.TST.GP 24/2014 e da Resolução 201/2015 do CNJ.

Reforça, aqui, o Corregedor-Geral que desenvolver conhecimento, habilidades e atitudes, assim como promover a qualidade de vida e a valorização de servidores e magistrados é objetivo estratégico a ser perseguido não só pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mas por todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

3.3. ESTRUTURA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA

É louvável a valorização da atividade itinerante na 14ª Região, tanto como meio de levar a prestação jurisdicional aos recantos mais longínquos como de firmar a jurisdição trabalhista em toda a área territorial dos Estados de Rondônia e do Acre. De fato, a atividade itinerante é amplamente utilizada e disseminada, merecendo destaque o impressionante número de atendimentos à população. Com efeito, em 2015, até

30 de setembro, foram prestados 582 atendimentos em atividade itinerante, que resultaram no ajuizamento de 207 reclamações trabalhistas. Essa medida não só satisfaz aos anseios da população e, em particular, dos litigantes (as partes), como fortalece o Poder Judiciário como um todo, notadamente a Justiça do Trabalho.

O Corregedor-Geral tem se imbuído da missão de catalogar e propagar as boas práticas observadas durante as correições realizadas nos Tribunais Regionais.

Nesse campo, e especificamente quanto à 14ª Região, destacam-se na área administrativa os projetos: a) "Gestão por Competência", que permite traçar o perfil ideal dos servidores para cada posto de trabalho e identificar as lacunas existentes, proporcionando melhor gestão do quadro de servidores com maior eficiência na execução das tarefas; b) "Processo Administrativo Virtual - PROAD", que visa gerenciar, controlar e alimentar a criação e a tramitação de documentos eletrônicos relacionados a matérias administrativas, unificando os procedimentos e as rotinas, de modo a permitir que todos os documentos e processos administrativos tramitem na forma eletrônica; c) "TRT Comunidade", que objetiva promover maior aproximação da Justiça do Trabalho com a população, especialmente a mais carente, ampliando os acessos à prestação dos serviços gratuitos, mediante parcerias com o poder público (Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública Estadual, Ministério do Trabalho e Previdência Social) e voluntários da iniciativa privada, garantindo à comunidade serviços essenciais, integrados e gratuitos na área jurídica e de cidadania, como emissão de documentos, atendimentos nas áreas de saúde, educação e lazer, com a participação de servidores, magistrados e dos órgãos parceiros, além de voluntários de diversas áreas. Mais de 20 mil pessoas foram atendidas e beneficiadas com a ação, desde sua instituição. Foram realizados em 2015, até o momento, 3 eventos (9/5, 15/8 e 7/11), que totalizaram 11.108 atendimentos.

No aspecto judicial, é de se registrar o "Prêmio Conciliação", que objetiva sensibilizar e estimular os gestores das varas do trabalho sobre a importância das Semanas Nacionais de Conciliação, bem como difundir as técnicas de conciliação e as ferramentas tecnológicas de constrição patrimonial. As unidades que obtêm os melhores desempenhos recebem certificados, com lançamento desse dado na ficha funcional dos servidores da unidade.

Merece destaque, também, o projeto "PJe Simples Assim", que procura sensibilizar os gestores das áreas judiciárias acerca da importância do PJe e de sua integração com o sistema e-Gestão. Visa difundir conhecimentos mais específicos aos magistrados e servidores que atuam diretamente com o PJe, para que possam desenvolver suas atividades diárias com maior acerto e mais facilidade, com ênfase nas regras de negócio e

nos lançamentos dos movimentos processuais que computam os indicadores estatísticos do sistema e-Gestão. Contempla a elaboração de manual simplificado, a produção de videoaulas e a utilização da "Web Rádio 14". Tal prática merece ser propagada, porque conduz a uma maior fidedignidade dos dados estatísticos e gera a cultura da gestão da unidade a partir do sistema e-Gestão.

Outra ação digna de nota é o "Sistema de Consulta à Pauta de Audiências *Mobile*", em que, mediante aplicativos desenvolvidos para dispositivos móveis (*smartphones* e *tablets*), as pautas de audiência podem ser acessadas em tempo real, permitindo maior publicidade e melhor organização pelos jurisdicionados.

Há que se ressaltar, também, a "Atuação Remota nos Processos Eletrônicos em Auxílio a outras Varas do Trabalho", em que servidores e magistrados são designados para atuar, de forma remota, nos processos eletrônicos em auxílio a outras varas do trabalho quando verificada situação extraordinária de acúmulo de serviço, seja decorrente de aumento pontual da demanda, seja em face de reduzido número de servidores em determinado período. Com a iniciativa, evita-se acúmulo de serviço na unidade solicitante e gastos com deslocamento de servidores e magistrados para atendimento presencial em situações emergenciais.

Foi com satisfação que o Corregedor-Geral teve notícia, durante o período correicional, do procedimento adotado pela Presidência que impactou diretamente na redução das despesas com diárias. Trata-se da contratação, mediante licitação, de empresa especializada em prestação de serviços de hotelaria em Porto Velho para atender à demanda decorrente dos eventos de capacitação, seminários e encontros institucionais, com o fornecimento de alojamento (ou outra forma de hospedagem) a magistrados, servidores e colaboradores, nos casos em que o público é do interior dos Estados do Acre e de Rondônia, o que permitiu a redução do orçamento com diárias pela metade. Essa é atitude pioneira que soluciona a contento a questão da necessária redução dos gastos com diárias, constituindo boa prática que merece ser disseminada.

Outra iniciativa digna de nota é a utilização do recurso de videoconferência oferecido por serviço de colaboração em nuvem, para permitir a participação de magistrados em sessões e audiências realizadas de maneira remota, quando inviável a presença física, principalmente em função das grandes distâncias existentes na região norte. Esse recurso permitiu a participação de desembargador em sessão de julgamento em Porto Velho, mesmo estando em Parintins/AM, sendo constantemente utilizado, também, pelo Presidente do Tribunal para a realização de reuniões com os secretários.

Ciente da necessidade de desafogar o 1º grau e ressaltando a taxa de congestionamento médio na faixa de 72%, bem como a sobrecarga de trabalho no 1º grau como fatores principais da morosidade, o CNJ instituiu a "Política Nacional de Atenção

Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição”, materializada na Resolução 194/2014. A prática tem o “objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância dos tribunais brasileiros”. De acordo com o CNJ, a Política Nacional “será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça” (art. 3º), e deverá ser norteadada, entre outras, pelas seguintes linhas de atuação (art. 2º): a) equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de trabalho entre o 1º e o 2º graus proporcionalmente à demanda de processos; b) infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciais; c) prevenção e racionalização de litígios: adotar medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre as unidades judiciais de 1º grau; d) estudos e pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de 1º grau e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões; e) formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do 1º grau de jurisdição. Dispõe o CNJ que “os tribunais serão representados na Rede de Priorização do Primeiro Grau por 1 (um) magistrado membro do Comitê Gestor Regional (art. 5º), a ser indicado à Presidência do CNJ no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução” (art. 3º, § 2º), e que “os tribunais devem constituir Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação” (art. 4º).

Consoante se depreende da referida Resolução, a priorização do 1º grau almejada pelo CNJ não se restringe apenas ao quantitativo adequado de pessoal. No tocante à questão, verificou-se que a 14ª Região procedeu a diversas iniciativas, destacando-se a de realizar inspeções em todas as unidades do interior para identificar as necessidades. A partir desse estudo, o Tribunal procedeu a reformas e adaptações dos imóveis que abrigam as varas do trabalho. Em relação à tecnologia da informação e à infraestrutura tecnológica das unidades do 1º grau, o Tribunal se esmera em fornecer microcomputadores, impressoras, scanners, rede de dados, suporte técnico presencial e remoto, sistemas judiciais e administrativos. Nesse aspecto, a política é fornecer notebooks para todos os magistrados, bem como de substituir um terço dos microcomputadores por ano, de forma a manter o parque de computadores coberto pela garantia do fabricante. De outro lado, o Tribunal tem fomentado a capacitação contínua de magistrados e servidores, por intermédio da Escola Judicial

para desempenho das atividades do 1º grau, com realização de diversos cursos multidisciplinares, merecendo destaque os referentes à capacitação em PJe e sua integração ao sistema e-Gestão, bem como os relativos à aplicação do novo CPC ao processo do trabalho. Destacam-se, ainda, os seguintes cursos oferecidos em 2014 e 2015: Treinamento de Capacitação do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, CFC em Teoria Geral do Juízo Conciliatório, CFC em Efetividade da Execução Trabalhista, CFC em Língua Portuguesa Aplicada ao Direito, Mediação Judicial: Técnicas de Conciliação, Atualização do PJe - e-Gestão e Estatística, Formação Continuada em Técnica de Instrução Processual, CFC em Estratégias de Investigação Patrimonial em Execução Trabalhista, Treinamento de Cálculos Judiciais.

No que toca à racionalização de litígios, o Tribunal tem feito pautas únicas com concentração de reclamações trabalhistas em desfavor do mesmo reclamado, efetivado o monitoramento mensal da evolução do acervo dos maiores litigantes, nos termos da Meta 7 do Conselho Nacional de Justiça, e procedido à centralização dos processos de execução de grandes devedores. Nesse aspecto, conquanto seja positiva a iniciativa, verificou-se que não há regramento específico disciplinando a centralização das execuções. Constatou-se que as centralizações não obedecem a critérios previamente determinados, variando caso a caso. Embora essas centralizações ocorram por deliberação do Tribunal Pleno, materializadas cada uma em um Provimento, e por mais que se reconheça a inviabilidade de se estabelecer regras rígidas para a determinação de centralização das execuções, convém que o Tribunal regulamente a questão, de modo a tornar transparentes os critérios, evitar casuísmos e prevenir que fatores políticos e/ou particulares influenciem na adoção desse procedimento.

É de se destacar que o Tribunal já constituiu o Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição (Resolução Administrativa 97/2014), que, inclusive, elaborou plano de ação contemplando a política de atenção prioritária ao 1º grau para 2015 (Processo Administrativo 00000962-23.2014.5.14.0000, encaminhado ao CNJ).

Verificou-se que o Tribunal atendeu à Meta Específica do CNJ aprovada para 2014, relativamente à realização de oficinas de administração judiciária com participação de, pelo menos, 25% dos magistrados.

A conciliação é um dos pilares do processo do trabalho, princípio que impulsiona a atividade jurisdicional trabalhista e que se mostra como a engrenagem mestra da Justiça do Trabalho. Deve, portanto, ser valorizada como prática que traduz a efetividade e a celeridade da prestação jurisdicional. Nesse diapasão, o CNJ editou a Recomendação 50/2014, a fim de que os Tribunais Regionais do Trabalho

realizem estudos de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente de Conciliação, para que, por meio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, promovam ações específicas para a conciliação.

Ao ser examinada a questão referente à conciliação, verificou-se que a 14ª Região apresenta taxa de conciliação de 37,7%, abaixo da média nacional de 39,5%. Esse resultado demonstra que o Tribunal pode se empenhar mais e promover com mais intensidade as políticas já traçadas quanto à conciliação, estimulando ações permanentes e proativas. Reconhece-se, aqui, todavia, que a grande extensão territorial da jurisdição das varas do trabalho, aliada à dificuldade de acesso às varas do interior, especialmente, é fator que dificulta o encontro das partes para a conciliação.

Aferiu-se, quanto ao 1º grau, que a taxa de congestionamento no conhecimento se situa em 13,8% (média nacional de 36,7%) e a taxa de produtividade no conhecimento é de 102,9% (média nacional de 95,6%). Em sede de execução aferiu-se que a taxa de produtividade é de 128,2% (média nacional de 107,8%) e o congestionamento é de 54,5% (média nacional de 66,3%).

No que tange ao 2º grau, essas taxas se apresentam em 90,5% quanto à produtividade (média nacional de 90,9%) e 15,3% quanto ao congestionamento (média nacional de 26,9%).

Com relação aos dados apurados de janeiro a setembro de 2015, a produtividade e o congestionamento, no 1º grau, ficaram em 94,5% (média nacional de 98%) e 23,5% (média nacional de 43,2%), respectivamente. Quanto à execução, o 1º grau apresentou nesse período taxas de 128,4% de produtividade (média nacional de 102,2%) e 64,3% de congestionamento (média nacional de 74,1%). No 2º grau, as taxas apuradas foram de 81,3% de produtividade (média nacional de 91%) e 29,9% de congestionamento (média nacional de 35,2%).

Esses resultados demonstram o envolvimento do Tribunal mediante seus núcleos específicos, notadamente o JASCONPE, e o empenho da 14ª Região com a prestação jurisdicional célere, objeto do art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição da República, o que é digno de elogios.

Todavia, é de se atentar para o fato de que o resíduo processual no 2º grau apresentou elevação significativa. Com efeito, observou-se que, em 31/10/2015, o resíduo processual do 2º grau se situava em 2.041 processos, dos quais 1.976 pendiam de julgamento. Verificou-se, ainda, que o número de processos pendentes de baixa era de 3.140. Convém esclarecer que os processos elencados como pendentes de julgamento pelo sistema e-Gestão são apenas aqueles em relação aos quais ainda não se proferiu decisão. De fato, uma vez registrada a decisão, o processo é automaticamente debitado na conta de pendência e incluído no rol de feitos solucionados, tanto os recursos e ações originárias como os recursos internos. Não se confundem com os feitos pendentes de baixa, que só deixam essa

condição no momento em que são remetidos ao TST em grau de recurso ou baixam à origem.

No caso vertente, informou a Secretaria Judiciária que o elevado número de casos pendentes de julgamento se dá em razão de um erro existente no programa extrator do PJe-JT, que mantém o processo na carga do relator mesmo se houver redistribuição a outro desembargador. Assim, segundo a Secretaria, a pendência de julgamento ficaria duplicada entre os desembargadores. Entretanto, não se constatou esse evento específico durante o período correicional.

De todo modo, a equipe da Coordenadoria de Estatística do TST foi acionada para averiguar a hipótese. Após efetuar um minucioso estudo em todo o acervo processual da 14ª Região, a Estatística do TST detectou que dos 1.976 processos pendentes de julgamento havia 3 em duplicidade, sendo 2 Eds e 1 AgR. Ao serem examinados pormenorizadamente esses processos, constatou-se que na verdade se tratavam de duplo ED e duplo AgR, que, como tal, encontravam-se corretamente computados para o mesmo relator.

Portanto, ressalvada a possibilidade de existência de equívocos nos lançamentos efetuados na 14ª Região, constatou-se que o número de processos pendentes de julgamento em 31/10/2015 é, de fato, 1.976, razão pela qual o estoque de processos no 2º grau, que em 2014 era de 947, subiu 109%, configurando a maior elevação havida entre os Tribunais Regionais, nesse período, situação que certamente espera o Corregedor-Geral seja debelada até o final do presente exercício, a fim de que o crescente aumento do resíduo não importe em acúmulo de processos, atravancamento dos serviços e aumento das taxas de congestionamento e produtividade.

Registre-se que o Tribunal tem 6 súmulas, sendo 2 delas editadas no corrente ano. Observou-se, também, estar o Tribunal atento à imperatividade da sumulação da jurisprudência decorrente da Lei 13.015/2014, uma vez que já tem proposta de alteração do Regimento Interno em curso (Processo Administrativo 0099527-85.2015.5.14.0000), contemplando o procedimento a ser realizado para atendimento aos ditames da lei. Esses dados demonstram estar o Tribunal cioso de sua jurisprudência.

Com relação ao quadro de pessoal das varas do trabalho, foram detectadas 3 varas do trabalho com lotação acima do limite, quais sejam Vara do Trabalho de Buritis, Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul e Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste, totalizando o excedente de 4 servidores. O Tribunal justificou, quanto à Vara do Trabalho de Buritis, que o excesso de contingente ocorreu em decorrência da presença de servidores cedidos por outros órgãos e lotados na mencionada vara. Afirmou, ainda, que se trata de região com constantes claros de lotação. Ora, a utilização de mão de obra requisitada - que é computada para efeitos de adequação aos quantitativos máximos e mínimos - não exime o Tribunal da

observância aos ditames da Resolução 63/2010 do CSJT. É injustificado, no particular, o excedente de pessoal referido. No que se refere à Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, a justificativa apresentada para os excesso de servidores foi a lotação provisória de uma servidora para acompanhar o cônjuge (com fundamento no art. 84, § 2º, da Lei 8.112/90) e de um servidor técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, lotado na vara. No que tange à Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste, o Tribunal Regional explicou, do mesmo modo, que o excesso de contingente ocorreu em razão da lotação de servidor técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, na vara. Todavia, tem-se que a Resolução 63/2010 do CSJT expressamente dispõe no art. 6º, § 1º, que "integram o quadro de servidores das Varas do Trabalho todos os servidores nelas lotados, incluindo-se os removidos, cedidos, em lotação provisória e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração", excepcionando, apenas, os oficiais de justiça (art. 7º), de modo que não se justifica não se computar na lotação da Vara os agentes de segurança. Reconhece-se, aqui, a excepcionalidade da situação, considerando-se justificado, apenas momentaneamente o excedente, mas tão somente com relação à servidora com lotação provisória. Assim, ainda encontra-se injustificado o *superavit* de 1 servidor nas Varas do Trabalho de Cruzeiro do Sul e de Ouro Preto do Oeste.

Destaca-se, ainda, o fato de existirem 19 varas do trabalho com lotação abaixo do quantitativo de pessoal fixado na Resolução 63/2010 do CSJT (1ª e 2ª Varas do Trabalho de Ariquemes; Vara do Trabalho de Cacoal; Vara do Trabalho de Feijó; 1ª Vara do Trabalho de Ji-Paraná; Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste; 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Rio Branco; Vara do Trabalho de Rolim de Moura; Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé; Vara do Trabalho de Sena Madureira), denotando que o 1º grau apresenta desproporções com relação à distribuição da força de trabalho, principalmente no que se refere à lotação mínima, totalizando o *deficit* de 31 servidores.

O *deficit* de pessoal importa em sobrecarregar os servidores na vara, além de significar, a médio e longo prazo, atrasamento dos serviços e prejuízos para a celeridade processual. Por mais que a questão relativa à lotação de pessoal seja, por vezes, tormentosa, é inadmissível a existência de *deficit* de servidores em varas do trabalho.

Portanto, convém que o Tribunal desenvolva estudos tendentes a ajustar a lotação de pessoal, procurando identificar possíveis setores onde a demanda de serviço apresente (ou tenha sofrido) retração para suprir o *deficit* constatado nas varas do trabalho. Pontue-se, por oportuno que, na ocorrência de posse de futuros servidores concursados, deve ser priorizada a lotação nas varas do trabalho com maior movimentação

processual e carência no quadro de pessoal, observando-se, no momento da lotação, o menor percentual de servidores em relação à maior movimentação processual. De igual sorte, é conveniente que o Tribunal procure restringir a cessão de servidores sem reciprocidade, de modo a viabilizar a formação de um corpo funcional capacitado e que possa contribuir fortemente para o atingimento das metas de produtividade e de desempenho que se espera da 14ª Região, além de propiciar uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente.

Dessa forma, é mister que se adotem medidas efetivas para prover o 1º grau de melhor estrutura, tanto física quanto de pessoal, sem descuidar das exigências constantes da Resolução 63/2010 do CSJT, para assim poder ser exigida a vazão que espelha o CNJ nas metas propostas.

Ao examinar especificamente a relação processo/servidor, observou-se que, de um total de 41.718 casos novos que ingressaram na 14ª Região durante o ano de 2014, 35.562 foram dirigidos ao 1º grau (85,2%) e 6.156 ao 2º grau (14,8%). No que tange ao volume de processos a julgar, de um total de 65.137 feitos, o 1º grau teve 58.560 casos (89,9%), enquanto o 2º grau ficou com 6.577 (10,1%). Durante o ano de 2014, a 14ª Região possuía 536 servidores na área judiciária, sendo 383 no 1º grau e 153 no 2º grau. Assim, a relação casos novos por servidor do 1º grau ficou em 92,9 unidades, ao passo que no 2º grau essa relação ficou em 40,2 casos. No que se refere à carga de trabalho, o servidor do 1º grau ficou submetido a um volume de 152,9 processos *per capita*, enquanto o do 2º grau ficou sujeito a 43 casos. Quanto ao estoque processual de 2014, dos 23.419 processos pendentes de julgamento, 22.998 deles (98,2%) estavam pendentes no 1º grau e 421 (1,8%) remanesciam no 2º grau. Verifica-se, portanto, que, embora a relação processo/servidor no 1º e no 2º grau, comparativamente, esteja na proporção de 2,5:1, o fato é que, para fazer frente à carga de trabalho, a relação ideal seria de 3,6:1. Resta evidente, portanto, a existência de disparidade na distribuição dos servidores da área judiciária, o que merece atenção especial do Tribunal.

Nesse sentido, e atento à imperatividade emanada do CNJ com relação à priorização do 1º grau, é mister que, no caso de deslocamento de servidores das varas do trabalho para o 2º grau, o Tribunal proceda, como condição para esse procedimento, à concomitante reposição na unidade judiciária de servidor com qualificação técnica correspondente àquele que foi deslocado.

Durante a Correição, teve notícia o Corregedor-Geral da grande dificuldade enfrentada pelo Tribunal Regional para atender a determinação do Tribunal de Contas da União exarada nos autos DC-0854-51/99-P, que ordena a extinção dos empregos públicos que não estavam ocupados em 12/12/1990, data da vigência da Lei 8.112/90. O Tribunal Regional, a essa data, possuía 135 cargos vagos, 70 dos quais já foram extintos, restando ainda

65 por se extinguir, sem qualquer perspectiva de se criar outros. Esse fato, sem dúvidas, aumentará ainda mais o *deficit* de servidores encontrado nas diversas unidades do Tribunal. Para ilustrar a gravidade da situação enfrentada pelo Tribunal, registra-se que em 1999, ano da prolação da decisão pelo TCU, a 14ª Região possuía 848 cargos efetivos de servidor e recebeu um total 15.935 casos novos no 1º e no 2º grau. Atualmente, possui 789 cargos no quadro efetivo, com a projeção de receber, nesse ano de 2015, 35.796 casos novos, representando, assim, o incremento de 125% na quantidade de casos novos nesse período, com a contrapartida da redução de 7% no que se refere a quantidade de cargos. Nesse aspecto, chamou a atenção do Corregedor-Geral a desproporção do quadro de pessoal. Com efeito, são apenas 84 cargos de analista judiciário área judiciária, ao passo que há 70 cargos de analista judiciário especialidade oficial de justiça, 87 cargos de técnico judiciário especialidade segurança e 386 cargos de técnico judiciário área administrativa.

Com relação às férias dos desembargadores, observou-se a corriqueira fruição de períodos de férias inferiores a 30 dias e de modo extremamente fracionado, as excessivas interrupções e o gozo de férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição de saldo de exercícios anteriores. Ora, o escopo da fruição de férias, como sabido, é garantir a recuperação física e mental após período prolongado de trabalho, assegurando, dessa forma, a integridade e higidez física. Se esse merecido período de descanso e recuperação é interrompido, não se atinge o fim pretendido. Assim, tem-se, por exemplo, que o comparecimento de desembargador ao Tribunal, estando em férias, para julgar processos que incluiu em pauta para julgamento em data que coincide com as férias marcadas (obviamente, em data anterior) não é necessidade imperiosa; a suspensão das férias para organização de congresso jurídico não se mostra necessidade imperiosa; o comparecimento a reuniões de comitês também não configura necessidade imperiosa do serviço. É de se ressaltar, aqui, que o desembargador em gozo de férias poderá proferir decisões nos processos em que, antes das férias, haja lançado visto, mas sem que isso acarrete compensação quanto ao período de férias. É de se destacar, no particular, que a Loman (Lei Complementar 35/1979, art. 118) dispõe sobre a convocação de juiz para substituição de desembargador em caso de afastamento superior a 30 dias.

Releva pontuar a decisão do CNJ de que, "*havendo expressa vedação legal para o fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a trinta dias (§ 1º do artigo 67 da Lei Complementar nº 35), é de se declarar a nulidade do dispositivo contido em ato normativo, expedido por tribunal, que contempla a possibilidade de fruição das férias pelos juízes em período de quinze dias, por afronta ao princípio da legalidade*" (PCA 0005600-17.2009.2.00.0000, DJE de 11/3/2010).

O CSJT, por sua vez, também já se manifestou sobre a impossibilidade do parcelamento de férias de magistrados em períodos inferiores a 30 dias, nos seguintes termos: "À luz dos arts. 66 e 67 da Lei Complementar n.º 35/79 (LOMAN), os magistrados terão direito a sessenta dias de férias por ano, as quais, por imperiosa necessidade do serviço, podem ser fracionadas (por semestre), em dois períodos de trinta dias consecutivos (mas nunca inferiores a trinta)" (PCA-7904-95.2013.5.90.0000, DEJT de 7/3/2014).

Destaca-se, ainda, a decisão proferida no processo CSJT-A-6953-67.2014.5.90.0000: "AUDITORIA - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS - IRREGULARIDADES APURADAS - RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES FEITAS. (...) II - IRREGULARIDADES NA GESTÃO DAS FÉRIAS DOS MAGISTRADOS E SERVIDORES. 1. No que tange à fruição das férias pelos magistrados, a equipe de auditoria constatou: a) a recorrente fruição de períodos de férias inferiores a 30 dias; b) as excessivas interrupções do período de férias; c) o gozo de férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição do saldo do exercício anterior; d) a ampliação do período de férias mediante a exclusão de sábados, domingos e feriados dos intervalos usufruídos; e) a falta de amparo legal da regulamentação feita pelo Regional, que permitiu o fracionamento dos períodos de férias em intervalos de 10 dias (Resolução 61/13); f) a falta de controle das férias dos magistrados; g) a conversão de 10 dias de férias em abono pecuniário para os magistrados; h) o parcelamento irregular do desconto do adiantamento de férias dos magistrados; i) o pagamento indevido de indenização de férias dos magistrados. Já no que concerne às férias dos servidores, constatou-se: a) o parcelamento do usufruto das férias interrompidas; b) o gozo das férias relativas ao exercício seguinte sem a integral fruição do saldo do exercício anterior; e c) o usufruto de férias de servidores após o prazo permitido por lei, em desrespeito ao previsto no art. 77 da Lei 8.112/90 e ao art. 13, § 1º, da Resolução TRT 146/01. 2. No particular, acolho o proposto pela auditoria, com o acréscimo deste Relator no que concerne à determinação de que a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD) do CSJT inclua na sua programação, com a maior brevidade possível, a realização de auditoria no âmbito do TRT da 3ª Região para o fim específico de averiguar se aquela Corte, de fato, realiza o parcelamento das férias dos seus magistrados em períodos inferiores a 30 (trinta) dias, como alegou o 8º Regional em sua defesa" (DEJT de 3/9/2014).

Sobre esse aspecto, convém observar que a matéria é objeto de exame pelo CSJT (Processo CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000), a cujo julgamento deverá o Tribunal estar atento. Dessa forma, por todos os ângulos que se aprecie a questão, é recomendável que o Tribunal Regional, a critério exclusivo da Administração, restrinja a interrupção ou suspensão das férias

às hipóteses de comprovada necessidade imperiosa do serviço e desde que imprescindível à prestação jurisdicional.

Constatou-se, ainda, a necessidade de ajustes pontuais em alguns atos normativos internos.

Com relação ao Regimento Interno, destacam-se os seguintes dispositivos:

"Art. 3º. Compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

(...)

VIII - Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios".

Ocorre que a Resolução Administrativa 80/2014, que promoveu a reestruturação administrativa do Tribunal Regional, extinguiu o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, razão por que é imprópria a citação do referido Juízo como órgão do Tribunal.

"Art. 30. Incumbe ao Presidente do Tribunal, na função de Corregedor:

(...)

XIII - indicar Desembargador para funcionar na Corregedoria, em processos reservados, ad referendum do Tribunal".

O referido dispositivo fere o princípio do juiz natural, pois atribui a desembargador outro competência ínsita ao Corregedor Regional. Por outro lado, essa designação para atuar em "processos reservados" pode importar em mácula aos princípios da transparência, da impessoalidade e da imparcialidade. Há que se considerar, também, que, segundo o disposto no art. 48 do RITRT, "o Presidente do Tribunal será substituído, em caso de vacância, férias, licenças, e impedimentos legais, pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, pelo Desembargador mais antigo, sucessivamente", de modo que qualquer hipótese de impedimento do Corregedor Regional e Presidente do Tribunal para o exercício da função corregedora se resolve na forma do referido dispositivo.

"Art. 102. Compete ao Relator:

(...)

XII - vistar e devolver os feitos que lhe forem distribuídos, dentro de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento, reduzido tal prazo para 10 (dez) dias, quando se tratar de processo com preferência legal de tramitação (Estatuto do Idoso, Menor, Falência, Rito Sumaríssimo e outros feitos cuja urgência e relevância da matéria sejam reconhecidas por despacho do Presidente do Tribunal) (sem grifos no original)".

Ocorre que a contagem do prazo regimental para relatar (e, conseqüentemente, para revisar se o Tribunal utilizar a mesma sistemática da contagem de prazo), na forma descrita no Regimento Interno, resulta em elastecer esse prazo, pois acaba pois abrange, além dos 40 dias, o período entre a distribuição e o recebimento no gabinete. Esse procedimento está em desconformidade com o Provimento 3/2015 da CGJT, que no art. 1º, estabelece que "o início do prazo para o Relator restituir os autos dos processos em grau de recurso do 2º grau de

jurisdição, seja por decisão monocrática, seja por voto, conta-se da data da distribuição para o respectivo gabinete", computando-se o prazo para o revisor da data da disponibilização dos processos para o gabinete (art. 2º). Há que se ressaltar, também, que o referido Provimento determina que "os Tribunais Regionais do Trabalho devem, no prazo de 90 (noventa) dias, adaptar os seus Regimentos Internos ao disposto neste Provimento". É imperativo, portanto, que se adequem o Regimento Interno ao disposto no Provimento 3/2015 da CGJT, disponibilizando os processos aos gabinetes no dia da distribuição, de modo a computar, a partir desse evento, o prazo para relatar (e para revisar).

"Art. 232. Cabe Agravo de Instrumento, no prazo de 08 (oito) dias, para o Tribunal Superior do Trabalho de despacho do Presidente ou do Vice-Presidente do Tribunal, observadas suas competências estabelecidas neste Regimento, que tenha indeferido o encaminhamento do recurso interposto contra acórdão proferido pela Turma ou pelo Tribunal Pleno.

§ 1º O Agravo de Instrumento não requer preparo e será processado em autos apartados (sem grifos no original)"

O referido dispositivo, entretanto, apresenta-se em frontal contrariedade ao disposto no art. 899, § 7º, da CLT, que peremptoriamente assevera que "no ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar". Novamente, convém seja revisado o referido dispositivo, para adequá-lo ao disposto na CLT.

Durante os trabalhos correicionais, foi encontrada dificuldade em acessar os atos normativos internos no sítio do Tribunal Regional na internet. Essa questão é objeto do Processo Administrativo 99772-96.2015.5.14.0000, provocado pelo Desembargador Presidente do Tribunal (de 29/7/2015), e visa a disponibilização das normas internas em lugar visível no sítio na internet.

3.4. TI, SISTEMAS DO PJE-JT E E-GESTÃO

Quanto à tecnologia da informação, verificou-se que o TRT da 14ª Região possui um parque atualizado de equipamentos centrais instalados em uma sala-cofre, localizada no edifício-sede do Tribunal, contendo elementos destinados à segurança física dos equipamentos nela instalados, assim como à alta disponibilidade dos serviços automatizados. Dispõe ainda de uma central de dados secundária (*site backup*), situada no edifício do Fórum de Porto Velho, funcionando em redundância de dados com o *data center* principal, não dispondo, ainda, dos recursos computacionais necessários à continuidade dos serviços informatizados, na eventualidade de ocorrência de falhas mais graves no sistema central.

A comunicação entre central de dados primária e o *site* secundário do Tribunal é feita por meio de enlaces de fibra ótica próprios, que os interliga, por via subterrânea. A

comunicação de dados com as 6ª, 7ª e 8ª varas do trabalho de Porto Velho é feita por *links* de rádio.

Em que pese a conexão atual funcionar a taxa de dados apropriada ao bom desempenho dos sistemas informatizados, a inexistência de redundância na comunicação entre o site principal e o secundário é ponto crítico de fragilidade de todo o sistema.

Esse quadro sugere a adoção de medida urgente para a implementação de um anel de comunicação de dados que interligue, por rotas distintas, os prédios do Tribunal, do Fórum da capital e o edifício que abriga as demais varas do trabalho de Porto Velho, de modo a se estabelecer a redundância na comunicação de dados da 14ª Região, capaz de suportar, sem a suspensão dos serviços, eventuais interrupções que possam ocorrer em qualquer trecho da interligação.

A conectividade do Tribunal à internet é provida unicamente pela empresa de telecomunicações Oi, por meio de um *link* de 100 Mbps, que chega ao site principal no Edifício Sede do TRT, não havendo redundância de comunicação com vistas à continuidade dos serviços de WEB, para o caso de indisponibilidade no acesso à internet.

Ora, o fato de o Tribunal depender exclusivamente de uma única empresa para interligá-lo à internet configura um grave ponto de vulnerabilidade para os serviços prestados, uma vez que as suas principais aplicações de missão crítica, dentre as quais o sistema do PJe, passam a depender absolutamente da estabilidade dos serviços mantidos por uma única empresa, serviços esses que estão constantemente sujeitos a falhas, por influência de vários fatores externos, inclusive os provenientes de intempéries da natureza.

É o caso de se adotar uma solução que torne o Tribunal um sistema autônomo de internet (*Autonomous System*), implementando, além da redundância de comunicação de dados, o balanceamento de cargas entre 2 *links* distintos, providos por operadoras distintas. Essa solução proporcionará maior rapidez no acesso aos Sistemas, com alta disponibilidade dos serviços de WEB que são prestados.

A comunicação com as demais unidades da 14ª Região situadas fora da capital do Estado de Rondônia e com o Estado do Acre é feita por meio da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho (Rede-JT), mediante *links* MPLS, não havendo solução de redundância de comunicação, objetivando garantir a continuidade dos serviços informatizados nas localidades.

Em relação ao sistema do PJe-JT, verificou-se que este se encontra instalado em todas as unidades judiciárias da 14ª Região.

No que concerne ao sistema e-Gestão, ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e os Corregedores Regionais para o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional da Justiça do Trabalho, observou-se que, no que tange aos itens

referentes ao 2º grau, as remessas de dados relativas aos meses de agosto a outubro de 2015 foram "rejeitadas", segundo o programa de validação do TST, que detectou, em média, 12 regras violadas por mês, envolvendo 870 processos. De igual modo, em relação ao 1º grau, verificou-se que as remessas referentes aos meses de maio a outubro de 2015 encontram-se todas "rejeitadas", apresentando, em média, 5 regras de validação transgredidas.

Por meio da Portaria 1.567/2015, o Tribunal Regional renovou o Comitê Regional do sistema e-Gestão, com composição multidisciplinar, coordenado por um Desembargador e constituído por um Juiz do Trabalho e por servidores das áreas de tecnologia da informação, de pessoal, de estatística e de negócio judicial de 1º e 2º graus, estando em conformidade com a norma contida no art. 117, § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

3.5. DESEMPENHO DO TRIBUNAL REGIONAL

No que tange ao 2º grau, nos primeiros 9 meses de 2015, a produtividade (razão entre processos solucionados e recebidos) ficou em 81%, bem abaixo da média nacional, de 91%. Em consequência disso, o estoque processual sofreu uma preocupante elevação de 117%, passando de 948 para 2.054 processos.

Quanto ao prazo médio contado da distribuição do feito até a sua restituição pelo relator, observou-se que, nos primeiros 9 meses de 2015, se situou em 61 dias, melhor que a média nacional, que está situada em 80 dias. De igual modo, o prazo médio global, contado entre o recebimento e o julgamento do recurso ficou em 90 dias, bem menor que a média de 156 dias verificada entre os TRTs.

Nos 9 primeiros meses de 2015, os desembargadores da 14ª Região receberam, em média, 876 casos novos cada, sendo a média nacional unitária de 978 casos. Estiveram sujeitos a uma carga de trabalho individual média de 1.143 processos, quando a média nacional é de 1.746 feitos. Além disso, os desembargadores solucionaram em média 801 processos *per capita*, enquanto a média nacional situou-se em 1.131 processos solucionados por desembargador. A relação processo solucionado/servidor lotado em gabinete ficou em 84 unidades, ao passo que a média nacional se situou em 124 processos por servidor.

Nos primeiros 9 meses de 2015, a taxa de recorribilidade externa ficou em 54,6%, a 5ª maior do país, sendo a média nacional de 48,6%. Em sede de recurso de revista, foram despachados 2.202 recursos, dos quais 411 foram admitidos, resultando numa taxa de admissibilidade de 11,3%, abaixo da média nacional de 13,4% e também aos 16,6% verificados em 2014.

Nos 9 primeiros meses de 2015, a taxa de reforma pelo TST das decisões proferidas pelo Tribunal Regional, ainda que

parcialmente, ficou em 66%, ante a média nacional de 67%. Quanto aos agravos de instrumento em recurso de revista, a taxa de provimento ficou em 4,7%, abaixo da média entre os TRTs, de 7,8%.

No que tange à movimentação processual, constatou-se, por meio do sistema e-Gestão (relatório B.03 - LOMAN), haver, em 31/10/2015, o montante de 410 processos com o prazo regimental para estudo vencido, sendo 409 com os relatores e 1 com vista regimental, dos quais 64 tramitando pelo sistema legado e 346 pelo PJe-JT. Nesse mesmo relatório, constam apenas 70 processos eletrônicos distribuídos e pendentes de conclusão ao relator, circunstância que demonstra que na 14ª Região a maior parte dos processos eletrônicos, tão logo distribuídos, recebem de pronto o lançamento correspondente à conclusão para o magistrado, deflagrando, assim, o início da contagem do prazo regimental.

Em relação à Meta 1/2014 do CNJ (*Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no corrente ano*), constata-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região não conseguiu atendê-la plenamente. De fato, em 2014, o TRT recebeu 5.525 casos novos e solucionou 5.346 recursos e ações originárias, perfazendo a taxa de 96,8% de processos solucionados em relação aos distribuídos. Por sua vez, o 1º grau logrou superar a referida meta, visto que em 2014 as varas do trabalho receberam 25.456 casos novos e solucionaram 26.351, configurando a taxa de 103,5% de feitos solucionados em relação aos distribuídos.

No tocante à Meta 2/2014 do CNJ (*Identificar e Julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012, nos 1º e 2º graus*), a 14ª Região a atingiu com êxito, tanto no 1º como no 2º grau, visto que, segundo se apurou, em 31/12/2014 restava no Tribunal somente 1 processo pendente de julgamento entre os distribuídos até 2012. Nas varas do trabalho, pendiam de julgamento em 31/12/2014 apenas 19 dos feitos distribuídos até 2012, o que significa que 99,9% deles já haviam sido julgados.

No que concerne à execução, quanto à Meta 5/2014 do CNJ (*Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução, em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença*), a Coordenaria de Estatística do TST informou que não dispõe de elementos estatísticos para sua aferição.

Com efeito, a apuração da taxa de congestionamento na fase de execução, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, tem como base os conceitos de "processos baixados" (item 381) e "processos pendentes de baixa" (item 383). Contudo, a implementação desses itens no sistema e-Gestão, veículo oficial da estatística da Justiça do Trabalho, somente se deu a partir da versão 5.0 do Manual de Orientação do 1º

Grau do Sistema, de 17/1/2013. Desse modo, tendo em vista que a Meta 5 de 2014 do CNJ depende absolutamente dos referidos itens, quanto aos anos de 2011, 2012 e 2013, sua apuração, por meio do sistema e-Gestão, restou, de fato, prejudicada.

No que tange à Meta 6/2014 do CNJ (*Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, no 1º grau e no TST, e até 31/12/2012, no 2º grau*), de acordo com as informações extraídas do sistema e-Gestão, o TRT da 14ª Região teve êxito em atingi-la, visto que, em 31/12/2014, não pendia de julgamento nenhuma ação coletiva entre aquelas distribuídas até 31/12/2012. Em relação ao 1º grau, a Meta 6 também foi atingida em sua plenitude, uma vez que, em 31/12/2014, não restava nenhuma ação coletiva pendente de julgamento entre as distribuídas até 31/12/2011.

3.6. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Quanto aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, é relevante consignar o empenho do Tribunal em observar as diretrizes provenientes do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que as normas internas que regulamentam os procedimentos relativos à expedição e ao pagamento de precatórios e de requisições de pequeno valor estão em conformidade com a Resolução 115/2010 do CNJ.

Merece destaque a existência do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios no Estado do Acre, instituído pela Resolução 145/2010 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, o que assegura maior transparência na quitação dos precatórios.

Quanto ao Estado de Rondônia, considerando o disposto no art. 8º, *caput* e § 1º, da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a informação prestada pelo Tribunal, de que não houve publicação de norma instituidora do Comitê Gestor de Contas Especiais para Pagamento de Precatórios, convém que o Tribunal desenvolva esforços em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a fim de formalizar a instituição desse comitê.

É recomendável, ademais, que o Tribunal passe a disponibilizar no seu sítio na internet, na aba relativa a precatórios, campo que verse sobre "NORMAS", onde deverão estar inseridas as normas instituidoras do Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Estado do Acre e do Comitê Estadual de Precatórios do Estado de Rondônia, além das demais que regulamentam a gestão dos precatórios e das requisições de pequeno valor no âmbito do TRT da 14ª Região, de modo a facilitar a consulta pelos jurisdicionados.

Constatou-se que o Tribunal atende à Recomendação 39/2012 do CNJ, porque há magistrado atuando na condução dos processos relacionados aos precatórios e às requisições de pequeno valor e porque os chefes do Núcleo de Soluções de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução - NSC e das Seções de Solução de Conflitos, de Precatórios e Requisitórios e de Pesquisa

Patrimonial e Apoio à Execução são servidores do quadro permanente do Tribunal.

É de se assinalar, ainda, que o Tribunal divulga em seu sítio na internet as listas de credores de precatórios, por ordem cronológica de apresentação. Essa providência permite a consulta e o acompanhamento da ordem de quitação pelos interessados, bem como o cumprimento do disposto no art. 1º, § 2º, da Resolução 115/2010 do CNJ.

A 14ª Região conta com o Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução - JASCONPE, com competência para atuar na conciliação em precatórios. Assim, convém que o Tribunal continue implementando medidas proativas, seja por meio de convite às partes para se reunirem perante esse Juízo, seja pela realização de convênios, em que os executados autorizem bloqueios em seus repasses do Fundo de Participação dos Municípios, a fim de promover a quitação das dívidas em prazo mais reduzido. Essa é medida que traduz a efetividade da prestação jurisdicional e a eficácia das decisões; devendo, portanto, essa prática ser valorizada pelo Tribunal.

3.7. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Verificou o Corregedor-Geral que a Resolução Administrativa 72/2013, que disciplina o procedimento de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos no âmbito da 14ª Região, discrepa do disposto no Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT apenas no que tange à composição da Comissão de Vitaliciamento. Com efeito, o art. 2º do Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT (com a redação dada pelo Ato Conjunto 3/2013 da CGJT e da ENAMAT) dispõe que um dos desembargadores que compõem a Comissão de Vitaliciamento deve ser integrante da direção ou do conselho da Escola Judicial, exigência não verificada na norma interna do Tribunal Regional. Dessa forma, embora a atual composição da Comissão de Vitaliciamento do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região esteja em conformidade com o disposto no Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT, considerando que a Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima preside a Comissão de Vitaliciamento e é a Diretora da Escola Judicial, convém que o Tribunal Regional adequue a Resolução Administrativa 72/2013 ao aludido Ato Conjunto quanto a esse ponto. Durante a Correição foram examinados os procedimentos de vitaliciamento que estão em curso no Tribunal, bem como os processos de vitaliciamento dos juízes do trabalho substitutos Celso Antônio Botão Carvalho Júnior (PA-1263-04.2013.5.14.0000), Joana Maria Sá de Alencar Tomaz (PA-1264-86.2013.5.14.0000) e Soneane Raquel Dias Loura (PA-1506-45.2013.5.14.0000), já encerrados. Constatou-se, em todos eles, que os requisitos estabelecidos no Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT e na Resolução Administrativa 72/2013 do Tribunal Regional foram preenchidos, constando dos autos registros sobre a participação e o aproveitamento dos

magistrados nos Cursos de Formação Inicial, módulos nacional e regional; a existência de reclamações ou elogios dirigidos aos juízes vitaliciandos; dados estatísticos de produtividade e assiduidade; avaliação do trabalho executado; utilização dos sistemas BACENJUD, INFOJUD e "RENAVAN" (sic) - RENAJUD); relatórios de atividades elaborados pelos juízes vitaliciandos; pareceres elaborados pela Corregedoria Regional e pelo Diretor da Escola Judicial etc. Registre-se que, em face da instauração de processo administrativo disciplinar contra um dos juízes do trabalho substitutos, a então Desembargadora Presidente da Comissão de Vitaliciamento determinou a suspensão do processo de vitaliciamento do respectivo magistrado a partir de 6/5/2013 até a conclusão do processo administrativo, com fundamento no § 1º do art. 23 da Resolução 135/2011 do CNJ.

3.8. CORREGEDORIA REGIONAL

A Corregedoria Regional da 14ª Região mostrou-se operosa e atuante. Empenha-se em cumprir sua missão de fiscalizar e orientar os procedimentos de trabalho, nas unidades de 1º grau, primando pela excelência na prestação dos serviços. Destaque-se sua efetiva atuação na busca do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como sua preocupação em estimular a oferta de uma prestação jurisdicional mais célere, incentivando a realização de audiências unas.

É de se ressaltar o empenho do Corregedor Regional e do Vice-Presidente, no exercício da função corregedora, na realização das correições anuais presenciais nas varas do trabalho, com assinatura das respectivas atas, divulgação no sítio da internet do Tribunal Regional e publicação na imprensa oficial. No entanto, urge que, por ocasião das correições ordinárias nas varas do trabalho, sejam observados integralmente os aspectos de exame e registro obrigatório em ata previstos no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, especialmente aqueles previstos nos incs. II e V, alínea "e".

É relevante registrar a diligente atuação da Corregedoria Regional quanto ao controle dos registros de devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

Merece destaque o reduzido número de sentenças em atraso verificado em 31/10/2015 (com prazo computado na forma da Recomendação 1/2013 da CGJT, isto é, quando excedido em 40 dias o lapso a que se refere o inc. II do art. 189 do CPC). Esse resultado é fruto direto do empenho em fiscalizar e em estimular a prolação das sentenças em atraso, com monitoramento periódico e expedição de ofícios aos juízes. É de se reconhecer igualmente o comprometimento dos juízes de 1º grau na observância da tempestiva prestação jurisdicional.

Por fim, cumpre salientar que, durante as atividades correicionais no TRT, foi observado que a Corregedoria

Regional tem sido atenciosa e diligente no acompanhamento do desempenho do 1º grau, buscando uma prestação jurisdicional célere e eficiente.

3.9. ESCOLA JUDICIAL E CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

É de se registrar o empenho da Escola Judicial em alcançar um maior grau de participação de magistrados e servidores em suas atividades, sempre realizando consultas sobre os temas de interesse de seu público-alvo e oferecendo atividades de formação tanto presenciais quanto à distância.

Com relação à ampliação da participação dos magistrados em atividades presenciais, o Ato Conjunto 2 CGJT.ENAMAT, de 19 de novembro de 2013, dispõe sobre a suspensão de prazos dos magistrados para a prática de atos decisórios durante as atividades formativas presenciais da ENAMAT e das Escolas Judiciais.

Elogiável é a oferta de cursos na modalidade à distância, o que dispensa gastos expressivos e o afastamento de magistrados e servidores das localidades em que desempenham suas funções, além de permitir a participação em horários flexíveis. Com efeito, constatou o Corregedor-Geral nas Correições anteriormente realizadas que o ensino à distância se tem revelado excelente meio de ampliação do alcance das atividades de capacitação, o que certamente repercute na qualidade da prestação jurisdicional.

Causou satisfação ao Corregedor-Geral visitar a Escola Judicial, na companhia do Juiz Antônio César Coelho de Medeiros Pereira, Vice-Diretor, e do Juiz Shikou Sadahiro, membro do Conselho Cultural-Pedagógico. Na oportunidade esses magistrados reportaram as atividades que vêm sendo desenvolvidas e apresentaram as instalações físicas e a estrutura material, que se revelam adequadas para o desenvolvimento das ações formativas.

Com relação à formação de servidores, deverá a Escola estar atenta à Resolução 192/2014 do CNJ.

3.10. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Observou o Corregedor-Geral que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região é uma casa ciosa de seu valor e que prestigia seus membros e servidores, bem como valoriza a atuação "conselheira" do Corregedor-Geral, tanto que envidou esforços para atender às recomendações formuladas na gestão anterior.

Entretanto, foi constatado não ter sido atendida a recomendação direcionada à Corregedoria, de fazer constar, nas atas das correições nas varas do trabalho, todos os registros obrigatórios previstos no art. 18 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, porquanto não há registro da assiduidade dos juízes titular e/ou substituto na unidade, bem como não há registro da periodicidade da inclusão em pauta de processos na fase de execução.

Esse espírito de cooperação e colaboração demonstrado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região engrandece a Justiça do Trabalho, revela-se um grande exemplo, além de fortalecer os laços que o unem ao Tribunal Superior do Trabalho.

Tenha o Tribunal Regional a certeza de que tem, no Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, um atento conselheiro, pronto a estender-lhe a mão e a oferecer-lhe contribuição. Nesse diapasão, esforços serão desenvolvidos para, na medida do possível, encaminhar as solicitações visando ao atendimento dos anseios da Região.

Regozija-se o Corregedor-Geral com a atitude pronta, eficaz e eficiente do Tribunal Regional de almejar sempre melhorar e evoluir.

3.11. INSTITUIÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

A Constituição da República, no Título IV, Capítulo IV, elenca o Ministério Público e a Advocacia como instituições essenciais à Justiça.

3.11.1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Foi informado que não há nenhuma questão judicial ou administrativa pendente entre o MPT (PRT da 14ª Região) e o TRT.

3.11.2. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

Informou o Tribunal Regional que não há questões pendentes entre o Tribunal e a OAB.

3.12. CONCLUSÃO

O Corregedor-Geral enaltece o espírito de harmonia no Tribunal, vivenciado durante o período da Correição Ordinária. Reconhece que o Tribunal vem desenvolvendo esforços para garantir e observar a celeridade processual, para promover a aproximação da Justiça do Trabalho com a sociedade e para implementar boas práticas.

São ações como estas que entusiasma e unem todos em torno de uma Justiça do Trabalho mais forte e mais presente no cenário nacional, congratulando-se, por isso, o Corregedor-Geral com o Tribunal.

4. PARTE PRESCRITIVA - RECOMENDAÇÕES:

4.1. AO TRIBUNAL:

4.1.1. Desenvolver estudos para, em 60 dias, regulamentar os critérios para a centralização das execuções perante o Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução - JASCONPE;

4.1.2. Proceder, em 60 dias, à alteração dos seguintes dispositivos do Regimento Interno:

a) art. 3º, inc. VIII, para excluir o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios como órgão do Tribunal, adaptando o referido dispositivo à Resolução Administrativa 80/2014;

b) art. 30, inc. XIII, para revogá-lo;

c) art. 102, inc. XII, para computar o prazo regimental para relatar a partir da distribuição dos processos para o gabinete;

d) art. 232, § 1º, para, no que se refere ao depósito recursal em agravo de instrumento, adequá-lo ao disposto no art. 899, §§ 7º e 8º, da CLT;

4.1.3. Proceder, em 60 dias, à alteração do art. 2º da Resolução Administrativa 72/2013, para incluir no seu texto a obrigatoriedade de que um dos desembargadores que compõem a Comissão de Vitaliciamento seja integrante da direção ou do conselho da Escola Judicial, nos termos do art. 2º do Ato Conjunto 1/2013 da CGJT e da ENAMAT.

4.2. À PRESIDÊNCIA:

4.2.1. Priorizar a lotação de novos servidores nas varas com maior movimentação processual e carência no quadro de pessoal, observando-se, no momento da lotação, o menor percentual de servidores em relação à movimentação processual;

4.2.2. Desenvolver esforços para, a partir dos próximos períodos aquisitivos, desestimular as seguintes práticas:

a) suspensão de férias de magistrados, salvo se comprovada a necessidade imperiosa do serviço, devendo advertir e fazer observar que o desembargador em gozo de férias poderá proferir decisões nos processos em que, antes das férias, haja lançado visto, mas sem que isso acarrete qualquer compensação;

b) permissão de fracionamento das férias dos magistrados em períodos inferiores a 30 dias, bem como de interrupção ou autorização de interrupção das férias, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e se imprescindível à prestação jurisdicional (fazendo consignar a devida motivação);

c) concessão de períodos de férias, e seus respectivos abonos financeiros, antes da integral fruição dos saldos dos exercícios anteriores, devendo priorizar a concessão do usufruto das férias remanescentes em parcela única, por período;

4.2.3. Determinar que em 60 dias seja realizada a completa eliminação das incorreções existentes na base de dados regional do sistema e-Gestão, referentes ao 1º e ao 2º grau, relativas ao exercício de 2015;

4.2.4. Inserir, em 60 dias, no seu sítio na internet, na aba relativa a Precatórios, campo que verse sobre normas, nele constando as normas instituidoras dos Comitês Gestores das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios dos Estados de Rondônia e do Acre e do Comitê Estadual de Precatórios do Estado de Rondônia, além de outras normas que versam sobre a gestão de precatórios de requisições de pequeno valor e disciplinam a matéria no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

4.2.5. Disponibilizar as normas internas em lugar visível no sítio do Tribunal na internet, com mecanismo de busca de fácil acesso e manuseio.

4.3. À CORREGEDORIA REGIONAL:

4.3.1. Registrar nas atas das correições ordinárias nas varas do trabalho, nos termos do art. 18 da Consolidação dos Provimentos da CGJT:

- a) de forma expressa e individualizada, a assiduidade dos juízes titulares e substitutos nas respectivas varas, indicando os dias da semana em que os magistrados comparecem à vara, bem como a eventual ocorrência de ausências injustificadas;
- b) a frequência com que os processos na fase de execução são incluídos em pauta.

Por fim, o Corregedor-Geral encarece que, no prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente ata, sejam informadas à Corregedoria-Geral as providências adotadas acerca das recomendações.


5. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na pessoa dos Ex.^{mos} Desembargadores Francisco José Pinheiro Cruz, Presidente do Tribunal e Corregedor Regional, Ilson Alves Pequeno Júnior, Vice-Presidente, e dos Juízes Antônio César Coelho de Medeiros Pereira, Vice-Diretor da Escola Judicial, e Shikou Sadahiro, membro do Conselho Cultural Pedagógico da Escola Judicial, bem como aos servidores, nas pessoas de João Bosco Machado de Miranda, Secretário-Geral da Presidência, Virgínia Aparecida Couto Penny e Nadira Mariano Vieira Lima, Assistentes da Secretaria-Geral da Presidência, Romário Botelho dos Santos, Secretário da Corregedoria Regional, Alessandra Felizardo de Sousa, Secretária Judiciária, Christianne Araújo Mendonça, Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicação, José Nogueira da Costa Neto, Chefe do Núcleo de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Alice Moraes Moreira, Secretária de Gestão de Pessoas, Elizete Oliveira Mendonça Gabriel, Secretária Executiva da Escola Judicial, João Paulo Pelles, Assessor Judicial da Presidência, Celso Gomes, Assessor de Comunicação Social, Hely Calixto da Cruz, Diretor de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, Luís Alberto Trovó, Chefe da Seção de Cerimonial e Eventos Institucional, Maria de Nazaré Erse Balbi, Assessora da Seção de Cerimonial e Eventos Institucional e Maria Eleide Batista de Sales Mendes, Chefe do Núcleo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução.

Agradecimentos extensivos a todos os servidores do Tribunal e às equipes de segurança, transporte e copa, pela excepcional atenção, cortesia e hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **JOÃO**


BATISTA BRITO PEREIRA, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e por mim, **COELIS MARIA ARAÚJO MARTINS**, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente do TRT da 14ª Região



COELIS MARIA ARAÚJO MARTINS
Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral
da Justiça do Trabalho